



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 000007/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO

FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.620.631,20 (três milhões seiscentos e vinte mil seiscentos e trinta e um reais e vinte centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data de Início da Apresentação das Propostas: 8h, do dia 09/03/2026;

Data Final para Apresentação das Propostas: 8h, do dia 05/05/2026;

Data de Abertura das Propostas: 8h, do dia 05/05/2026;

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA

www.licitardigital.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Melhor técnica e Preço

REGIME DE EXECUÇÃO

Execução Indireta – Empreitada Por Preço Unitário

MODO DE DISPUTA

FECHADO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

SIM

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2026.041E0700001.01.0012

ACESSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS:

No Site Oficial do Municípios <https://www.laranjadaterra.es.gov.br/transparencia/licitacoes/> e está disponível na plataforma eletrônica sistema www.licitardigital.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 000007/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 004954/2025
Id. CidadES nº 2026.041E0700001.01.0012

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA**, Estado do Espírito Santo, sediado à Avenida Luiz Obermuller Filho, nº 85, Centro, Laranja da Terra/ES, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 0417, de 07 de julho de 2025, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 596, de 12 de janeiro de 2026, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a formalização de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, bem como consultoria, assessoria técnica, supervisão, fiscalização e acompanhamento de obras no Município De Laranja Da Terra/ES.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**, atendendo ao disposto do art. 6º, XVIII, “a” a “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se enquadrando de igual forma no art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS USUÁRIOS

2.1. A presente licitação será efetuada através do Sistema de Registro de Preços, previsto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 596, de 12 de janeiro de 2026, bem como da legislação correlata;

2.2. A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, no qual se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4. As condições para os usuários da Ata de Registro de Preços são as previstas no Projeto Básico (Anexo I).

2.5. Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, que deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, o qual procederá com a anuência, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

2.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.7. As adesões oriundas da Ata serão regidas pelas condições impostas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na IN SCL nº 001/2026, aprovada pelo Decreto Municipal nº 0596 de 12 de janeiro de 2026.

2.8. Para a formalização da Ata de Registro de Preços, será observado o disposto no art. 82, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os termos da IN nº 001/2026, aprovada pelo Decreto Municipal nº 0596/2026.

2.9. Nos termos do art. 84, da NLLC, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.9.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, desde que mantidas as condições vantajosas.

2.9.2. A renovação visa garantir o fornecimento contínuo dos serviços indispensáveis ao funcionamento diário da Secretaria Municipal. A utilização desses serviços é rotineira e varia conforme a demanda, não sendo possível prever com exatidão todas as necessidades na fase inicial. A renovação dos quantitativos permite atendimento eficiente, evitando a necessidade de nova licitação. Trata-se de medida legal, compatível com o objeto e alinhada ao planejamento da Administração Municipal, assegurando regularidade e continuidade dos serviços públicos.

2.9.3. Em caso de prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços, com a renovação das quantidades registradas, o saldo renovado poderá ser utilizado para novas adesões.

2.10. Possíveis alterações bem como o cancelamento da Ata de Registro de Preços obedecerão ao disposto na IN SCL nº 001/2026, aprovada pelo Decreto Municipal nº 0596 de 12 de janeiro de 2026, e as hipóteses expressamente previstas na Minuta da ARP anexa a este edital.

2.11. Fica expressamente vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

2.12. A Secretaria Municipal de Administração será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

2.13. **DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA**

2.13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

2.13.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

2.13.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

2.13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

2.13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

2.13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.13.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

2.13.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 32 e art. 33 do Decreto Municipal nº 596, de 12 de janeiro de 2026.

2.13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

2.13.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou,

2.13.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3. DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 DO VALOR MÁXIMO

3.1.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 3.620.631,20 (três milhões seiscentos e vinte mil seiscentos e trinta e um reais e vinte centavos)**.

3.1.2. Referência: O valor máximo a ser pago pelo Município teve como base as tabelas de custos referenciais DER/ES Rodovias JUL/2025.

3.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.2.1 Por se tratar de sistema de registro de preços, em regra, fica dispensada a indicação de dotação orçamentária nos processos licitatórios por não ser necessária à prévia reserva orçamentária, devendo ser informada somente a partir da autorização para a formalização do instrumento contratual, emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

3.2.2 No entanto, para fins de cumprimento de requisitos operacionais inerentes ao lançamento de dados para submeter as informações aos órgãos de controle, segue abaixo dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

117117.0412200262.101 – Manut. e Admin. da Secr. de Obras e Ser. Urbanos

43390390000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Ficha - 0000967

Fonte – 150000000000

R\$ 3.620.631,20

3.2.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. DA VISTORIA PRÉVIA

4.1. A exigência de visita técnica prévia não se aplica à contratação de hora técnica e elaboração de projetos de engenharia sob demanda, pois não existe, no momento da licitação, qualquer local, escopo ou condição física previamente definidos que permitam ou justifiquem uma vistoria. A proposta comercial depende exclusivamente da qualificação técnica e da composição de custos da equipe, e não de características do ambiente físico, tornando a visita técnica irrelevante para a formação dos preços.

4.2. Além disso, exigir vistoria prévia em objeto não delimitado viola os princípios da razoabilidade e da competitividade, impondo requisito desnecessário e restritivo. Havendo necessidade de inspeção in loco, esta deverá ocorrer somente durante a execução, conforme cada demanda específica e mediante ordem de serviço, garantindo eficiência e adequação ao caráter sob demanda do contrato.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável e que estiverem previamente credenciados na Plataforma Licitar Digital - (www.licitardigital.com.br).

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas pela plataforma eletrônica Licitar Digital para cadastro em seu sistema até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Não poderão disputar esta licitação:

5.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. O impedimento de que trata o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

5.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.10. O disposto nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.12. A vedação de que trata o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no site: www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório e e-mail: licitacao@laranjadaterra.es.gov.br.

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

6.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. No cadastramento da proposta técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.3.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

7.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e do art. 5º, III da Constituição Federal;

7.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4. O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá anexar, ainda, no próprio sistema eletrônico, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração prevista no item 7.4 impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração prevista no item 7.4 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 ou 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

7.6. Além de assinalar em campo próprio do sistema as declarações que estão elencadas no item 7.3 e 7.4 deste edital, devem ser apresentadas juntamente com os documentos de habilitação a serem inseridos em campo próprio do sistema, conforme modelo ANEXO VII .

7.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

7.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, conforme consta no Anexo I – Projeto Básico.

8.2. Ainda, o licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.2.1. Valor unitário do item;

8.2.2. Marca/Modelo – quando for o caso;

8.2.3. Quantidade a ser cotada, deverá respeitar o total solicitado de cada LOTE.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

8.4. As empresas participantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital e seus anexos, ao participarem desta licitação pública.

8.4.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

8.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

8.9. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1.1. A proposta técnica deverá ser redigida com clareza e de modo a oferecer fácil compreensão, apresentada preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente, elaborada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numeradas, rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa proponente

9.1.2. A proposta técnica das proponentes será avaliada e pontuada de acordo com os critérios e objetivos constantes no Projeto Básico. A nota total da proposta técnica será obtida através da soma das pontuações obtidas da capacidade técnica da proponente e capacidade técnica da equipe.

9.1.3. Para julgamento das propostas será adotado critério de TÉCNICA E PREÇO, na proporção de 70% (setenta por cento) de técnica e 30% (trinta por cento) de preço, pela maior nota final (NF) obtida a partir da soma da nota técnica (NT) e da nota comercial (NC), bem como, pelo atendimento pleno do disposto neste Edital.

9.1.4. Neste sentido, para esta licitação, o peso da proposta técnica (PT) será de 70 (setenta) por cento (PT = 0,7) e o peso da proposta comercial (PC) será de 30 (quarenta) por cento (PC = 0,3).

9.1.5. O cálculo da "Nota Final" (NF) dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnicas e de Preços, conforme a seguinte fórmula:

$$NF = (NT \times PT) + (NC \times PC)$$

Onde:

NF = Nota Final

NT = Nota Técnica

PT = Peso da Proposta Técnica

NC = Nota Comercial

PC = Peso da Proposta Comercial.

9.1.6. A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo classificada a licitante que atingir a maior Nota Final como primeira colocada, até a menor Nota Final mínima admitida classificada como última colocada.

9.1.7. Será desclassificada a empresa concorrente que obtiver nota final **menor que 70 (setenta) pontos**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

9.1.8. Caso seja necessário a Comissão de Contratação poderá valer-se de auxílio de técnicos da área referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento.

9.1.9. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.10. Todas as pontuações serão consideradas arredondadas até a segunda casa decimal, obedecendo a norma NBR 5891/77 da ABNT.

9.2. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – PROPOSTA TÉCNICA

9.2.1. A proposta técnica das proponentes será avaliada e pontuada de acordo com os critérios e objetivos constantes no Projeto Básico. A nota total da proposta técnica será obtida através da soma das pontuações obtidas da capacidade técnica da proponente e capacidade técnica da equipe.

9.2.2. A tabela abaixo apresenta o resumo da pontuação para avaliação das propostas técnicas. Serão desclassificadas as propostas técnicas que não atingirem 50% (cinquenta por cento) da pontuação total da Proposta Técnica.

Proposta Técnica	Pontuação Máxima
a) Capacidade Técnica da Proponente	40
b) Capacidade Técnica da Equipe	60
TOTAL	100

9.2.3. A proposta referente a Capacidade Técnica da Proponente receberá pontuação conforme fórmula abaixo, sendo que, a empresa que apresentar maior valor, obterá nota 100,00 (cem).

$$NPT = 100 \times \frac{NT}{MNT}$$

Onde:

NPT = Nota da Proposta Técnica;

MNT = Maior Nota Técnica;

NT = Nota Técnica em Exame.

✓ As notas finais das propostas técnicas (NPT) terão até duas casas decimais.

✓ As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos, consoantes à Norma da ABNT NBR 5891

9.3.4. Capacidade Técnica da Proponente

a) Leva em consideração e será a soma da pontuação obtida referente ao tempo de atuação da proponente (TAP) e a experiência específica da proponente, conforme tabela abaixo:

Proposta Técnica	Pontuação Máxima
a) Tempo de atuação da proponente (TAP)	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

b) Experiência específica da proponente	30
TOTAL	40

a.1) Tempo de Atuação da Proponente (TAP)

a.1.1. O tempo de atuação será pontuado da seguinte forma, conforme tabela abaixo:

Tempo de Atuação da Proponente (TAP)	Pontuação Máxima
0 < TAP ≤ 5 anos	1,00
5 < TAP ≤ 10 anos	1,50
10 < TAP ≤ 15 anos	2,50
TAP ≥ 15 anos	5,00

a.1.2. Para comprovação do Tempo de Atuação da Proponente deverá ser apresentada a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA ou outro conselho profissional competente, em nome da empresa, com a data de registro no Conselho Regional competente.

a.2) Experiência Específica da Proponente

a.2.1. A pontuação da experiência específica da proponente será de acordo com os serviços compatíveis com o objeto da licitação executados pela contratada para órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, além de empresas privadas

Experiência Específica da Proponente	Número de Atestados aceitos	Pontos por Atestados	Total de Pontos
Projeto Arquitetônico de Edificações Públicas com Modelagem da Informação da Construção (BIM – Building Information Modeling)	2	4,0	8,0
Projeto Estrutural de Edificações Públicas utilização com Modelagem da Informação da Construção (BIM – Building Information Modeling)	2	3,5	7,0
Projeto de Macrodrenagem e/ou canalização com galerias de concreto e/ou paredes de concreto/gabião e/ou similares	2	3,5	7,0
Apoio a Supervisão/Fiscalização de obras públicas	2	2,0	4
Projeto de Redes Elétricas	2	2,0	4
TOTAL		30,0	

9.3.5. Capacidade Técnica da Equipe

a) Leva em consideração a experiência específica da equipe e a permanência do profissional no quadro de funcionários da empresa, conforme tabela a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

Item	Equipe Técnica Chave	Atestados aceitos	Pontuação por Atestado	Pontuação Máxima
1	Engenheiro Coordenador			24
1.1	Experiência em Elaboração de Projetos para Edificações Públicas, com utilização de Plataforma BIM	2	4	8
1.2	Experiência em Elaboração de Macrodrenagem e/ou canalização com galerias de concreto e/ou paredes de concreto/gabião e/ou similares	2	4	8
1.3	Experiência em Supervisão de Obras de vias urbanas ou rurais e/ou Edificações Públicas e/ou Vias Urbanas	2	4	8
2	Engenheiro Civil Pleno e/ou Arquiteto Senior - Edificações			12
2.1	Experiência em Elaboração de Projetos para Edificações Públicas, com utilização de Plataforma BIM	2	3	6
2.2	Experiência em Elaboração de Projetos para implementos Externos, com utilização de Plataforma BIM	2	3	6
3	Engenheiro Civil Pleno - Supervisão de Obras			6
3.1	Experiência em Apoio a supervisão e/ou Supervisão e/ou Fiscalização de Obras de vias urbanas ou rurais e/ou Edificações Pública	2	3	8
4	Engenheiro Civil Pleno e/ou Arquiteto Senior - Macrodrenagem			6
4.1	Experiência em Elaboração de Projetos para Macrodrenagem e/ou canalização de rios/córregos	2	3	6
5	Engenheiro Eletricista Pleno			12
5.1	Experiência em Elaboração de Projetos Elétricos para Edificações Públicas	2	3	6
5.2	Experiência em Elaboração de Projetos Elétricos para Implementos Externos (praças, área de recreação)	2	3	6
Total				60

9.4. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – PROPOSTA DE PREÇOS

9.4.1. Depois de aceitas as Propostas de Preço, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao cálculo da “Nota da Proposta de Preço” (NPP) de cada licitante, mediante a seguinte fórmula:

$$\text{NPP} = \frac{100 \times P_{\text{min}}}{P}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

Onde:

NPP = Nota de Proposta de Preços

Pmin = Menor preço entre os preços ofertados pelos licitantes

P = Preço ofertado pelo licitante em estudo

9.5. CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

9.5.1. O cálculo da “Nota Final” - NF de cada proponente far-se-á de acordo com a média ponderada da Nota da Proposta Técnica e da Proposta de Preços, consoante a fórmula apresentada no item 9.1.5.

9.5.2. A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada vencedora que atingir a maior Nota Final. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será obedecido o art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.3. A Prefeitura de Laranja da Terra– ES, poderá desclassificar licitantes até a assinatura do contrato por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E PREÇO

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos deste Edital.

10.2.1. Eventual postergação do prazo a que se refere o item 10.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

10.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.5. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis na forma do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

10.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

10.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação, na qual serão analisadas as Propostas Técnicas e de Preços.

10.8. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

10.9. O licitante concorrerá com o valor de sua proposta inicial no critério preço (não haverá oferta de lances).

10.10. A critério da Agente de Contratação, a sessão poderá ser suspensa, informando-se no “chat” a data e horário para a sua continuidade.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

11.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992](#).

11.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

11.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação realizará, a verificação da conformidade das propostas.

11.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.6.1. Contiver vícios insanáveis;

11.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

11.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.7. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

11.7.1. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas no Anexo I deste edital.

11.7.2. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

11.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

11.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.8.2. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

b) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

c) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

d) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

11.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.13. Será atribuída ao licitante uma Nota Final (NF) da proposta de acordo com o parâmetro matemático adotado no subitem 9.1.5.

11.14. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

b) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.15. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize este Município;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.16. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11.17. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

11.18. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.19. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.20. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.21. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.22. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.23. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.24. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Agente de Contratação.

11.25. Se a melhor proposta for desclassificada, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.26. Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.27 Encerrada a análise quanto à aceitação das propostas, a Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos no **ANEXO V DO PRESENTE EDITAL**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

12.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

12.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, inseridos na plataforma.

12.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.10. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.11. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, 24 HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

12.11.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

12.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

12.13. Respeitada a exceção do item anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ([art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021](#)), para:

12.14.1. *A juntada posterior de documentos ou informações que apenas esclareçam ou complementem os já anteriormente apresentados e constantes dos autos; e*

12.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no Edital.

12.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13. DOS RECURSOS

13.1. A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, de forma IMEDIATA, via sistema provedor, APÓS O TÉRMINO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO ATO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, conforme registro no sistema eletrônico.

13.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.4.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**, contados a partir do registro, pelo Agente de Contratação, da abertura de prazo para manifestação, no chat do sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

13.4.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, não serão conhecidos.

13.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Licitar Digital – (www.licitardigital.com.br).

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4. Não haverá anulação ou revogação sem ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15. DA ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.1. Caso seja enviado por meio eletrônico e o adjudicatário não se manifeste no prazo de 02 (dois) dias após o envio, será considerado como recebida a Ata de Registro de Preços.

15.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

15.3.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

15.3.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.7. Àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou declaração de inidoneidade para de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, as sanções penais aplicáveis conforme legislação vigente, exceto no caso de convocação de licitantes remanescentes, na forma prevista no item 12.6 deste edital.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme Minuta anexa a este Edital, ou emitido instrumento equivalente.

16.2. Terá o adjudicatário o prazo de até **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

16.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.4. O Município poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

16.4.1. Caso seja enviado por meio eletrônico e o adjudicatário não se manifeste no prazo de 02 (dois) dias após o envio, será considerado como recebido o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

16.4.2. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.5. Os contratos celebrados em razão do registro de preços terão vigência inicial de **até 12 (doze) meses**, contados do dia posterior à data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, qual seja o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, na forma do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. É facultado ao **MUNICÍPIO**, quando a empresa a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as empresas proponentes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independente das sanções previstas no Edital.

16.7. Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes do contrato.

16.8. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.9. Àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o a ata de registro de preços ou contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou declaração de inidoneidade para de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, as sanções penais aplicáveis conforme legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. As condições previstas no Projeto Básico em seu tópico 11.2, na minuta do Contrato, além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1. As condições previstas no Projeto Básico em seus tópicos 8 e 9, na minuta do Contrato, além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

19. DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

19.1. As condições previstas no Projeto Básico em seu tópico 14, na minuta do Contrato, além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

20. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

20.1. As condições previstas no Projeto Básico em seu tópico 6, na minuta do Contrato, além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. As condições previstas no Projeto Básico em seu tópico 10, na minuta do Contrato, além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

22.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

22.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

22.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

22.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

22.1.5. Fraudar a licitação;

22.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

22.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1. Advertência;

22.2.2. Multa;

22.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

22.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

22.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

22.4.1. Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

22.4.2. Para as infrações previstas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Laranja da Terra, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

22.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Laranja da Terra.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.9. Documentos que não informem seu prazo de validade, terão validade de 90 (noventa) dias após sua emissão.
- 23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra (<https://www.laranjadaterra.es.gov.br>) e da Plataforma Licitar Digital - www.licitardigital.com.br.
- 23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.12.1. ANEXO I – Projeto Básico
 - 23.12.2. ANEXO II – Modelo Proposta
 - 23.12.2.1. Apêndice ao Anexo II - Modelo Proposta
 - 23.12.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato
 - 23.12.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 23.12.5. ANEXO V – Documentos de Habilitação
 - 23.12.6. ANEXO VI – Planilha Orçamentária
 - 23.12.7. ANEXO VII – Declaração Unificada

Laranja da Terra/ES, 04 de março de 2026.

PAULO CESAR PALACIO
Agente de Contratação
Decreto Nº 0417/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Constitui objeto do presente Projeto Básico estabelecer as condições e diretrizes que disciplinarão as condições e especificações para o **registro de preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, BEM COMO CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES**, para o período de 12 (doze) meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Planejamento.

1.1.2. Caberá à empresa a ser contratada produzir o projeto, auxiliar, assessorar, inspecionar, quantificar e consolidar elementos das medições e implantação de serviços referentes às obras em que estiver envolvida.

1.1.3. O escopo da contratação compreende:

- a) Projetos de Infraestrutura para Macrodrenagem;
- b) Projetos de Edificações (educacionais, administrativos, saúde, esportivos, etc);
- c) Projetos de Implementos externos (praças, áreas para recreação, etc);
- d) Apoio a Supervisão de Obras de Vias urbanas ou rurais e/ou Edificações.

1.1.4. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como serviços técnico especializado, conforme disposto no art. 6º, XXI, e alíneas, da Lei Federal nº 14.133/2021, demandando conhecimento técnico específico e qualificação profissional de natureza predominantemente intelectual, não configurando, ainda, bem de luxo, uma vez que se trata de atividade essencial à adequada concepção, planejamento e execução das obras e serviços de engenharia no Município de Laranja da Terra, constituindo etapa obrigatória para garantir eficiência, economicidade e segurança nas contratações municipal.

1.2. DA VIGÊNCIA

1.2.1. **O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses**, contados do dia posterior à data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, qual seja o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade ao art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.2. **Os contratos celebrados em razão do registro de preços terão vigência de 12 (doze) meses**, contados do dia posterior à data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, qual seja o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, e poderá ser prorrogado, na forma do art. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.3. Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

1.2.4. O contrato poderá ser prorrogado pelas partes, se assim convier, nos termos da legislação que o rege.

1.2.5. Cada contrato firmado oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da respectiva contratação.

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, consistentes em consultoria especializada de engenharia prestada de forma sob demanda, não é possível, nesta fase de planejamento, estimar previamente um prazo único e global para a execução do objeto. Isso porque a necessidade dos serviços surgirá conforme as demandas específicas da Administração, cada qual com complexidade, escopo, extensão e características técnicas próprias, impossibilitando a fixação de um cronograma geral ou de um prazo padrão aplicável a todas as atividades.

2.2. Dessa forma, o instrumento contratual decorrente do presente Projeto Básico terá natureza vaga em relação ao prazo de execução global, o qual será oportunamente definido para cada demanda individualizada. Assim, cada ordem de serviço, termo de contrato específico, ou instrumento equivalente emitido pela Administração detalhará o objeto a ser executado e indicará expressamente o prazo de execução aplicável àquela atividade específica, observados os critérios de razoabilidade, proporcionalidade e a compatibilidade com a complexidade técnica da demanda.

2.3. Tal sistemática assegura maior eficiência, flexibilidade e alinhamento com o interesse público, permitindo que a Administração estabeleça prazos adequados, realistas e proporcionais à necessidade concreta apresentada, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA

3.1. A ampliação dos investimentos do Município de Laranja da Terra em obras públicas — abrangendo infraestrutura urbana e rural, saneamento básico, edificações e mobilidade urbana — elevou significativamente a demanda por estudos, projetos, acompanhamento e fiscalização técnica. Esse volume crescente decorre tanto da execução de obras com recursos próprios quanto da celebração de convênios com os Governos Estadual e Federal, que impõem rigor técnico e cumprimento de prazos para elaboração e análise de projetos, medições e relatórios.

3.2. As Secretarias Municipais (conforme demonstrado no ETP) têm encaminhado solicitações constantes de elaboração de projetos, consultoria técnica, supervisão e fiscalização de obras. Contudo, tais atribuições exigem conhecimento especializado, domínio de normas técnicas e dedicação contínua, superando a capacidade operacional do atual quadro municipal. O Município não dispõe de número suficiente de engenheiros e arquitetos para atender, com a qualidade e a celeridade exigidas, às atividades necessárias ao adequado planejamento e gerenciamento das obras públicas. A equipe técnica existente é reduzida, composta por apenas dois profissionais, já sobrecarregados com múltiplas funções que incluem elaboração de projetos, acompanhamento de obras, análises orçamentárias e tratativas com órgãos de controle e financiadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

3.3. Essa limitação impacta diretamente a eficiência das ações governamentais, ocasionando riscos de atrasos, inconsistências técnicas, retrabalhos, descumprimento de prazos contratuais e possíveis prejuízos ao erário, comprometendo inclusive a regularidade da execução de convênios. A insuficiência de servidores especializados, portanto, não constitui mera dificuldade administrativa, mas verdadeiro obstáculo à continuidade, qualidade e segurança das obras públicas municipais.

3.4. Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura se mostra imprescindível para suprir a carência estrutural do Município, compreendendo serviços como: (i) elaboração de projetos básicos e executivos; (ii) consultoria e assessoria técnica; (iii) supervisão, fiscalização e acompanhamento de obras; (iv) apoio na análise de medições e projetos; e (v) emissão de pareceres e relatórios técnicos. Trata-se de serviço técnico profissional especializado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, voltado à eficiência, economicidade e mitigação de riscos, não se caracterizando como bem ou serviço de luxo, mas como instrumento essencial para garantir a adequada execução das políticas públicas de infraestrutura.

3.5. A contratação proposta corrige limitações estruturais da Administração, assegura maior controle técnico e financeiro das obras, evita paralisações e retrabalhos, e fortalece a governança pública, especialmente diante das exigências normativas do SINAPI/SICRO, dos órgãos de controle e da legislação vigente. Assim, resta plenamente demonstrada a necessidade e a justificativa técnica para a contratação de apoio especializado, medida indispensável para assegurar a continuidade e a regularidade das ações municipais, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

3.6. Assim, sendo a licitação o procedimento administrativo formal por meio do qual a Administração Pública, mediante condições estabelecidas em edital, convoca empresas interessadas na apresentação de propostas para o fornecimento de bens ou a prestação de serviços, optou-se para a contratação de empresa especializada em serviços de elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, bem como consultoria, assessoria técnica, supervisão, fiscalização e acompanhamento de obras no âmbito do município de Laranja da Terra, a realização de Concorrência Pública, do tipo técnica e preço, com procedimento auxiliar de registro de preços.

3.7. Diante de todo o exposto, conclui-se que a insuficiência de pessoal técnico no Município de Laranja da Terra, aliada ao aumento expressivo das demandas por projetos, consultorias e fiscalização de obras, torna indispensável a contratação de empresa especializada para assegurar a execução adequada e eficiente das políticas de infraestrutura, motivo pelo qual se justifica a realização de Concorrência Pública, do tipo técnica e preço, visando garantir a seleção da proposta mais vantajosa e o atendimento pleno do interesse público.

4. DA SOLUÇÃO E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Ao se tratar de obras e serviços de engenharia, a contratação indireta é a opção mais viável no que diz respeito à elaboração de projetos e o consequente acompanhamento da obra, pois permite que empresas especializadas assumam a responsabilidade técnica, disponibilizando equipes qualificadas e com experiência no setor, haja vista a insuficiência do quadro técnico municipal para as devidas atividades.

4.2. Por se tratar da elaboração de projetos específicos, o objeto se caracteriza como serviços de engenharia, cuja modalidade licitatória mais adequada é a concorrência, conforme disposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

no art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A concorrência possibilita ampla publicidade e competição entre os interessados, assegurando a qualificação prévia dos licitantes, além de seguir a preferência pelas licitações eletrônicas, conforme a legislação vigente.

4.3. No que tange ao critério de julgamento, considerando o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta que proporcione a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, adota-se o critério de melhor técnica e preço.

4.4. A contratação de serviços de engenharia exige elevado grau de especialização e impacto direto na qualidade, segurança e eficiência das obras públicas, motivo pelo qual a Lei Federal nº 14.133/2021 recomenda critérios que considerem não apenas o preço, mas também a capacidade técnica das proponentes. Assim, a adoção da Concorrência do tipo Técnica e Preço se mostra a solução mais adequada, pois permite avaliar experiência, qualificação da equipe e metodologia de execução, garantindo maior segurança jurídica, mitigação de riscos e a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

4.5. Diante das alternativas apresentadas e considerando a necessidade de saneamento da problemática objeto, conclui-se que a solução mais viável, respeitando os interesses da Administração Pública, é a contratação indireta por meio de certame licitatório na modalidade **concorrência eletrônica**, com critério de julgamento por **melhor técnica e preço**, seguindo o regime de **empreitada por preço unitário** e utilizando como procedimento auxiliar o **Sistema de Registro de Preços**, para a contratação de empresa especializada para o atendimento da presente demanda.

4.6. Considerando o ciclo de vida do serviço a ser contratado, os serviços deverão obedecer às especificações técnicas e quantitativos previstos na planilha orçamentária, bem como cumprir o objeto dentro do prazo estipulado no cronograma físico-financeiro de cada contrato. Ademais, deverão atender às normativas vigentes, padrões de qualidade estabelecidos pela legislação pertinente e boas práticas do setor da engenharia e construção civil.

4.7. A estimativa da quantidade de serviços técnicos, segue de forma expressa e pormenorizadamente apresentada no anexo único deste instrumento.

4.8. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO.

4.8.1. As obrigações decorrentes do certame licitatório serão formalizadas por meio da assinatura da Ata de Registro de Preços da qual fará parte, independente de transcrição, o Edital de Licitação e todos os seus anexos, especialmente o Projeto Básico e a proposta apresentada pelo compromissário fornecedor.

4.8.2. Nos termos do art. 6º, XLVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo, obrigacional, que representa o compromisso a ser firmado entre o Município de Laranja da Terra/ES e a empresa adjudicatária do certame.

4.8.3. Para a formalização da Ata de Registro de Preços, será observado o disposto no art. 82, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8.4. Nos termos do art. 84, da NLLC, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

4.8.4.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

4.8.4.2. A natureza do Registro de Preços objetiva atender a necessidades eventuais e futuras, de consumo variável, não sendo possível, na fase inicial, precisar com exatidão todas as demandas que surgirão ao longo do período de vigência. Assim, havendo comprovação de que os preços registrados permanecem vantajosos, economicamente compatíveis com o mercado e persistindo a necessidade administrativa, a renovação dos quantitativos torna-se medida legítima e necessária para assegurar a continuidade dos serviços e o atendimento do interesse público. Além disso, tal medida está alinhada ao princípio da economicidade e da eficiência (art. 5º, incisos IV e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021), evitando a necessidade de realização de novo certame para suprir demandas já mapeadas e garantindo que a Administração faça uso racional do processo licitatório já realizado.

3.1.1.6. Dessa forma, em caso de prorrogação da vigência da ata, a renovação dos quantitativos registrados se justifica como instrumento de otimização do planejamento e gestão da frota municipal, permitindo à Administração adequar a execução às variações de consumo e às necessidades do serviço público, sempre com base na vantajosidade comprovada e no interesse público.

4.8.5. Homologado o julgamento, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação, convocará por escrito a adjudicatária para a assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverá ser assinada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis (art. 90 da NLLC), contados do recebimento da convocação da mesma para esse fim, a qual será publicada na Imprensa Oficial Municipal, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

4.8.6. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela(s) adjudicatária(s) e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, nos termos do art. 90, §1º da NLLC.

4.8.7. Se a adjudicatária se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceita pela Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e artigo 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, respeitado a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, celebrando com ele o compromisso representado pela assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.8.8. Durante o prazo de validade da ata, a contratação com os fornecedores registrados, após indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, devendo o fornecedor ser convocado para assinatura ou retirada do instrumento, que deverá ser publicado em resumo na Imprensa Oficial do Município.

4.8.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir (art. 83 da NLLC), facultando-se ao Poder Público, a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou contratação direta por dispensa de licitação, nas hipóteses previstas na Lei. Em todo caso, deverá a Administração justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

4.8.10. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do presente Edital, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

4.9. DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.9.1. Utilizará da futura Ata de Registro de Preços as Secretarias Municipais Requisitantes, estendendo-se sua utilização às demais, se necessário, de acordo com as necessidades verificadas pela Administração Municipal.

4.9.2. A Secretaria Municipal de Administração é responsável pelo gerenciamento, administração e controle do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Compras.

4.9.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão gerenciador, e respeitando os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, no total, ao previsto no art. 86, §§ 4º e 5º, da NLLC, registrado na Ata de Registros de Preços.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a contratação, será exigida a comprovação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da licitante, nos termos do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a capacidade da empresa para executar serviços técnicos especializados de engenharia com responsabilidade técnica devidamente registrada.

5.2. A empresa vencedora deverá apresentar um plano de trabalho consistente, com metodologia de execução detalhada sempre que o critério de julgamento envolver técnica e preço, demonstrando pleno domínio das etapas, ferramentas, equipe designada, prazos e práticas de controle e gestão aplicáveis ao objeto.

5.3. Exige-se, também, a comprovação de manutenção de capacidade operacional mínima, evidenciando que a contratada possui estrutura adequada, equipe qualificada e, quando necessário, equipamentos compatíveis com as atividades a serem executadas.

5.4. A empresa deve ainda atender às condições éticas e legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a ausência de impedimentos ou sanções que a inabilitem para contratar com a Administração Pública, inexistência de conflitos de interesse, cumprimento das normas de proteção ao trabalho do menor e compromisso inequívoco com a integridade e o adimplemento das obrigações contratuais.

5.5. Ademais, é indispensável o atendimento às normas técnicas aplicáveis, com observância obrigatória às diretrizes da ABNT, aos sistemas referenciais SINAPI/SICRO e aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

regulamentos dos órgãos de controle, assegurando que todos os serviços sejam executados em conformidade técnica, legal e qualitativa.

5.6. Assim, tais elementos constituem requisitos gerais essenciais para garantir que a contratação seja realizada com segurança, eficiência e aderência às exigências legais e técnicas.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As condições de execução dos serviços deverão observar, de forma geral, que todas as atividades serão realizadas **sob demanda**, de acordo com as necessidades da Administração, e que cada contrato ou Ordem de Serviço estabelecerá, de maneira específica, os prazos, etapas, entregas e demais parâmetros de execução aplicáveis ao objeto requerido.

6.2. A empresa deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo estipulado na respectiva Ordem de Serviço e conduzir a execução conforme os prazos e orientações definidos no instrumento contratual, sempre observando as normas técnicas pertinentes, as boas práticas de engenharia consultiva e a metodologia previamente aprovada pela Administração.

6.3. Caberá à empresa manter, durante toda a vigência contratual, os recursos técnicos, materiais e operacionais necessários ao desempenho adequado das atividades, garantindo que as soluções apresentadas atendam aos critérios de eficiência, economicidade, viabilidade e segurança exigidos pelo interesse público.

6.4. A Administração, por sua vez, definirá de forma individualizada, para cada demanda, o escopo específico, o cronograma aplicável, o local de execução, o formato de entrega e as condições particulares requeridas, assegurando que a execução contratada seja direcionada às reais necessidades do Município e observe plenamente o objeto pactuado.

6.5. Todos os serviços deverão ser dimensionados de acordo com as normas vigentes para cada tipo de serviço, instalação ou estrutura. Deverão atender aos critérios de acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais, aos estudos de impacto ambiental, atendendo à legislação municipal, estadual e federal quanto à preservação do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo, aos zoneamentos e aos critérios de iluminação e ventilação de acordo com a região.

6.6. Todos os projetos e peças técnicas desenvolvidos devem atender às exigências dos órgãos competentes pela aprovação e gestão do recurso público ordinário e extraordinário (repasses federal, estadual ou privado), ficando a contratada responsável por buscar as informações sobre as normas que deverão ser atendidas para o dimensionamento e planejamento do projeto.

6.7. A equipe técnica designada para a execução dos serviços deverá ser constituída por engenheiro civil, ou profissional com atribuições compatíveis, na forma da legislação, com experiência comprovada nas áreas de construção compatíveis com o objeto, através da apresentação de atestados de capacidade técnica, devidamente acompanhados de CAT's emitidas pelo CREA e/ou CAU, comprobatórios de execução de serviços da natureza compatível com o objeto a ser licitado.

6.7.1. Os funcionários da empresa designados para compor a equipe técnica devem ser os mesmos do início ao fim do contrato, devendo efetivamente trabalhar na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

6.7.2. A eventual necessidade de substituição de algum deles deve ser previamente comunicada ao Município, devendo, ainda, ser apresentada justificativa e anuência também por escrito.

6.7.3. Em relação ao profissional substituto, deverão ser apresentados documentos que comprovem que sua qualificação é compatível à do profissional substituído.

6.8. Não será admitida recusa da prestação de serviços por parte da CONTRATADA em decorrência de sobrecarga da sua capacidade de atendimento.

6.9. Cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas à demanda de consultoria, assessoria técnica, supervisão, fiscalização e acompanhamento de obras no âmbito do Município.

6.9. Os serviços de elaboração de projetos de engenharia e arquitetura serão executados sob demanda, onde o seu pagamento se dará via medição, por fase de execução.

6.10. Quanto aos serviços de hora técnica, os mesmos serão executados sob demanda, sendo atestadas as horas efetivamente executadas pelos profissionais da empresa, pelo fiscal do contrato.

6.10.1. A carga horária mínima estabelecida poderá ser cumprida de acordo com o interesse da administração sendo que não poderá ser fragmentada em períodos de horas inferiores a 04 (quatro) horas consecutivas.

6.10.2. As orientações e os assuntos tratados deverão constar dos relatórios de atividades desenvolvidas pela Empresa e comporá os documentos de comprovação da execução dos serviços, no entanto, estas serão contadas, quando da presença física do(s) funcionário(s) da Contratada nas instalações da Prefeitura Municipal/Secretaria de Administração.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couberem, as disposições contidas no art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes disposições.

7.2. O recebimento dos serviços também ocorrerá sob demanda, sendo conduzido conforme as características e especificações de cada Ordem de Serviço.

7.3. Inicialmente, após a entrega dos objetos ou conclusão das atividades, será realizado o recebimento provisório, consistente na verificação preliminar do atendimento às exigências técnicas, legais e contratuais pela Administração Municipal.

7.4. Após essa etapa e sanadas eventuais pendências, será emitido o recebimento definitivo, que ocorrerá somente após análise conclusiva da conformidade dos serviços, em observância ao art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Os critérios, prazos, documentos e procedimentos específicos para cada tipo de entrega serão definidos no respectivo instrumento contratual ou Ordem de Serviço, garantindo que a Administração avalie adequadamente a qualidade, completude e precisão dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

8.1. Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como as estipuladas neste Projeto Básico e no instrumento contratual, são responsabilidades da empresa:

- a) Executar os serviços contratados exclusivamente por meio de profissionais legalmente habilitados, tecnicamente capacitados e com comprovada idoneidade profissional;
- b) Contratar, em seu nome e sob sua responsabilidade, toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, assumindo integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros decorrentes da relação trabalhista, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade solidária;
- c) Responder integralmente pelos encargos legais decorrentes da execução do contrato, inclusive por inadimplementos, sem transferir qualquer ônus à Administração;
- d) Comunicar imediatamente ao Município, por escrito, qualquer anormalidade ou fato relevante que possa comprometer a execução contratual;
- e) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração Pública, de forma clara e tempestiva;
- f) Garantir o acesso irrestrito da fiscalização e da equipe técnica do Município aos locais de execução dos serviços, inclusive para inspeções e auditorias;
- g) Manter conduta respeitosa, cortês e compatível com o decoro profissional nas relações com os servidores públicos, munícipes e terceiros;
- h) Corrigir, refazer, reparar ou substituir, às suas custas, quaisquer serviços que apresentem falhas, vícios, defeitos técnicos ou estejam em desacordo com as normas contratuais;
- i) Executar somente os serviços definidos no escopo contratual e neste Projeto Básico, sendo vedada a realização de atividades não previstas;
- j) Cumprir todas as normas e diretrizes de segurança do trabalho, higiene ocupacional, medicina do trabalho e meio ambiente, sendo de sua responsabilidade integral a adoção de medidas preventivas e corretivas;
- k) Fornecer aos seus colaboradores e à equipe de fiscalização os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), uniformes e identificação funcional, conforme as exigências normativas;
- l) Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, assumindo os riscos inerentes à atividade contratada e suas consequências;
- m) Responder civil, administrativa e criminalmente por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros durante ou em decorrência da execução dos serviços;
- n) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas no edital e comprovadas na fase de contratação;
- o) Apresentar e manter atualizadas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/ES, abrangendo todos os serviços contratados e eventuais aditivos;
- p) Garantir que a execução dos serviços seja supervisionada por profissional devidamente registrado no CREA/ES e com atribuição técnica compatível;
- q) Cumprir rigorosamente o plano de trabalho, este Projeto Básico, os projetos complementares e as normas técnicas pertinentes (ABNT e outras aplicáveis);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

- r) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial contratado, no que couber, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;
- s) Entregar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a composição analítica dos custos unitários de todos os itens constantes na planilha orçamentária;
- t) Responder por todos os encargos legais e ambientais relativos aos serviços prestados e por eventuais subcontratações permitidas;
- u) Observar a vedação à subcontratação, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, salvo nas hipóteses legais expressamente permitidas;
- v) Cumprir a legislação vigente quanto à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- w) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações técnicas e administrativas obtidas durante a execução contratual, mesmo após seu encerramento;
- x) Assumir total responsabilidade por erros de dimensionamento, falhas técnicas e omissões decorrentes de sua proposta e execução contratual, ressalvadas as hipóteses legais;
- y) Apresentar a documentação técnica dos eventuais subcontratados, quando autorizados, observando o disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- z) Responder por acidentes, autuações e multas impostas por órgãos de controle ou fiscalização em razão da execução inadequada dos serviços;
- aa) Participar das reuniões técnicas e administrativas convocadas pelo Município e atender prontamente às determinações do fiscal do contrato ou da autoridade competente;
- bb) Não substituir o(s) responsável(is) técnico(s) designado(s) sem prévia autorização formal da Administração;
- cc) Responder, inclusive após o encerramento contratual, por quaisquer danos causados, ainda que culposamente, por seus empregados ou prepostos ao MUNICÍPIO ou a terceiros, nos termos da legislação civil e penal vigente.
- dd) A EMPRESA deverá, através de seu responsável técnico, corrigir as eventuais inconsistências verificadas nas peças técnicas que compõe o projeto executivo, inclusive quando os órgãos das esferas Federal e Estadual solicitarem alterações em virtude do MUNICÍPIO angariar valores para custear a futura obra em questão, correndo à conta exclusiva da MESMA todas as despesas para tanto e devendo ainda atender ao prazo estipulado pela fiscalização do contrato.
- ee) A EMPRESA é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as instalações de apoio e serviços que estiver realizando/mantendo, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

9.1. Além das obrigações decorrentes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são deveres do Município de Laranja da Terra no âmbito da presente contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

- a) Fornecer e disponibilizar à EMPRESA, de forma tempestiva, todos os elementos, informações e documentos indispensáveis à execução adequada dos serviços contratados;
- b) Notificar formalmente a EMPRESA, de maneira imediata, sobre eventuais irregularidades identificadas no cumprimento do contrato;
- c) Designar servidores competentes para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, conforme disposto nos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Cumprir pontualmente os compromissos financeiros assumidos, desde que regularmente executado o objeto contratual e apresentados os documentos fiscais correspondentes;
- e) Assegurar o livre acesso dos profissionais da EMPRESA aos locais de desenvolvimento dos serviços, desde que estejam devidamente identificados e autorizados;
- f) Recusar os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais e técnicas, exigindo sua correção ou substituição, nos termos do contrato;
- g) Fornecer, mediante solicitação da EMPRESA e sempre que necessário, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em casos omissos ou de interpretação técnica;
- h) Aplicar as penalidades cabíveis em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, conforme previsto na legislação e neste Projeto Básico;
- i) Autorizar a emissão da Nota Fiscal pela EMPRESA no tocante à parcela incontroversa dos serviços prestados, mesmo que haja pendências quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- j) Responder, no prazo máximo de 01 (um) mês, contado do protocolo do requerimento, eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação ou revisão de preços apresentados pela EMPRESA, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- k) Emitir decisão fundamentada sobre quaisquer solicitações, requerimentos ou reclamações apresentadas pela EMPRESA relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês a partir da data do protocolo, salvo requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou irrelevantes à boa execução do ajuste, podendo este prazo ser prorrogado, de forma motivada, por igual período;
- l) O Município de Laranja da Terra não assumirá, em hipótese alguma, responsabilidades, presentes ou futuras, por quaisquer compromissos, ônus ou inadimplementos decorrentes das obrigações da EMPRESA, cabendo a esta a responsabilidade integral e exclusiva, em qualquer tempo e circunstância.

10. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO

10.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado por portaria, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se suas competências legais e regulamentares.

10.2. Fica designado como fiscal técnico a servidora Senhora Glícia Helena Krause Corteletti – Engenheira Civil – CREA-ES 040576/D, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento de Laranja da Terra/ES.

10.3. A fiscalização abrangerá o acompanhamento sistemático da execução dos serviços, com verificação de conformidade técnica, cumprimento de prazos e condições contratuais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

qualidade dos serviços e observância das obrigações legais, técnicas, trabalhistas e ambientais.

10.4. A CONTRATADA deverá garantir livre acesso às suas instalações, documentos e frentes de trabalho, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados pela fiscalização, inclusive quanto à execução dos serviços e uso de materiais e equipamentos.

10.5. Irregularidades ou deficiências detectadas deverão ser comunicadas formalmente pela fiscalização, com prazo para saneamento. O não cumprimento ensejará a aplicação de sanções contratuais, nos termos da legislação vigente.

10.6. A presença ou atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA das responsabilidades legais, técnicas e contratuais pela adequada execução dos serviços.

10.7. Cabe à fiscalização apontar serviços incompatíveis com os padrões exigidos neste Projeto Básico, podendo, inclusive, determinar a suspensão imediata da execução até que as inconformidades sejam corrigidas, às expensas da CONTRATADA.

10.8. A atuação ou omissão da fiscalização não desobriga a CONTRATADA do dever de cumprir integralmente o contrato.

11. DAS GARANTIAS

11.1. DA GARANTIA DA PROPOSTA

11.1.1. Não se aplica na presente contratação

11.2. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.2.1. A critério da autoridade competente, conforme previsão expressa no edital, será exigida da empresa contratada a prestação de garantia para fiel cumprimento do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme §1º do art. 96 da referida Lei:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, conforme introduzido pela Lei nº 14.770, de 2023.

11.2.2.1. Os recursos provenientes da caução em dinheiro, serão depositados em conta vinculada a em nome da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES, fazendo jus a Empresa ao recebimento do valor originário, bem como dos recursos auferidos, resultantes dos rendimentos da Caderneta de Poupança;

11.2.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem da Administração ou por seu inadimplemento, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro, até que seja determinada a retomada da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

11.2.4. Quando a modalidade escolhida for seguro-garantia, o prazo para apresentação da apólice será de até 30 (trinta) dias, contados da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato.

11.2.5. O seguro-garantia deverá garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive pagamento de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, nos termos do art. 101 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.6. A vigência da apólice deverá ser igual ou superior à do contrato e acompanhará todas as alterações contratuais que impliquem prorrogação de prazos, mediante endosso emitido pela seguradora.

11.2.7. A apólice permanecerá válida mesmo na hipótese de inadimplemento do pagamento do prêmio pela CONTRATADA.

11.2.8. A garantia contratual **será fixada em 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, salvo nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em que poderá ser majorada até 10% ou até 30% do valor contratual, respectivamente.

11.2.9. A liberação ou restituição da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto, ou no caso de extinção contratual por culpa exclusiva da Administração. Quando prestada em dinheiro, a devolução será feita com atualização monetária.

11.2.10. Quando utilizada a modalidade **seguro-garantia com cláusula de retomada**, em caso de inadimplemento contratual, a seguradora assumirá a execução e conclusão do objeto, devendo:

I – firmar o contrato como interveniente anuente;

II – ter acesso às instalações e à auditoria técnica e contábil;

III – acompanhar a execução do objeto contratual;

IV – requerer esclarecimentos técnicos ao responsável pela execução.

Parágrafo único. A seguradora poderá subcontratar a execução do contrato, total ou parcialmente, desde que mantenha a regularidade fiscal e atenda aos requisitos legais.

11.2.11. Caso a seguradora conclua o objeto do contrato, estará isenta de pagar a importância segurada. Se não o fizer, deverá pagar integralmente o valor estipulado na apólice.

11.2.12. Os recursos oriundos de caução em dinheiro, se exigidos, deverão ser depositados em conta vinculada em nome da **Prefeitura Municipal de Laranja da Terra – ES**, fazendo jus a CONTRATADA ao valor integral acrescido dos rendimentos gerados.

11.2.13. A apropriação, total ou parcial, da garantia pela Administração poderá ocorrer de pleno direito, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, nos casos de inadimplemento da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais e contratuais.

12. DAS AMOSTRAS

12.1. Não se aplica a presente contratação.

12.2. Muito embora não seja exigida a apresentação de amostras para esta etapa, a elaboração dos projetos deverá ser executada com o uso de técnicas atualizadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

observando-se as melhores práticas disponíveis e assegurando a máxima qualidade possível em sua concepção. Espera-se que os trabalhos reflitam o estado da arte na respectiva área, demonstrando rigor técnico, precisão e compromisso com a excelência.

13. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

13.1. A gestão e fiscalização administrativa de todas as fases da prestação dos serviços será feita pelo MUNICÍPIO, por intermédio DO RESPONSÁVEL designado gestor, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Planejamento.

13.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.6. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

14.1. O faturamento do(s) serviço(s) de hora técnica adquirido(s) ocorrerá(ão) no ato da entrega do(s) mesmo(s), mensalmente por medição, conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(is) de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

fornecimento, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. Após a execução mensal dos serviços, os mesmos serão conferidos e atestados pelo fiscal designado pelo Município, para posterior pagamento.

14.1.2. Serão realizadas medições mensais pela contratada, com o acompanhamento do fiscal de serviços designado pela Prefeitura. As medições ocorrerão até o 10º (décimo) dia de cada mês, e contemplarão as etapas concluídas no mês imediatamente anterior.

14.2. Quanto aos serviços de elaboração de projetos técnicos de engenharia e arquitetura, o faturamento será apresentado pela CONTRATADA para cada etapa acordada, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de prestação de serviço, sem emendas ou rasuras, em 02 (duas) vias, no caso de NFS manual e ou por correio eletrônico (e-mail) para NFS eletrônica.

14.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

14.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.7. Constatando-se, junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

14.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

14.10. Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

14.11. Após conferido e atestado o recebimento do objeto pelo fiscal do contrato, esse será encaminhado para autorização de pagamento.

14.11.1. O pagamento será realizado somente após a entrega e aprovação integral do objeto em demanda pelo MUNICÍPIO e, quando aplicável, pelos órgãos e concessionárias competentes, no que couber.

14.12. Não serão efetuados pagamentos fora das condições estabelecidas neste Projeto Básico.

14.13. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, com validade na data da solicitação.

14.14. A primeira parcela estará condicionada à regularização da CONTRATADA junto ao CREA/ES e à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao serviço contratado.

14.15. O pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias**, contado da liquidação da despesa, desde que não haja impedimento decorrente da CONTRATADA.

14.15.1. Nos casos em que os recursos financeiros provierem de convênios, contratos de repasse ou ajustes com terceiros, o pagamento estará condicionado à aprovação prévia pelo órgão concedente.

14.15.2. Do mesmo modo, quando se tratar de recursos provenientes de convênio com o Governo Federal, nos casos em que houver exigências do Órgão como, por exemplo, prestações de contas e liberação de parcela, o pagamento das medições fica vinculado à autorização da concedente – ou seja, o pagamento somente ocorrerá após a anuência da concedente.

14.16. O MUNICÍPIO não responde solidariamente pelas contribuições previdenciárias decorrentes da execução do contrato, conforme artigo 157 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

14.17. O pagamento será realizado mediante Ordem Bancária de Crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, considerando-se a data do pagamento o dia de emissão da ordem.

14.18. Em caso de atraso no pagamento, incidirá multa financeira calculada pela fórmula:

$$VM = \frac{VF \times 0,067 \times ND}{100}$$

sendo:

- VM = Valor da multa financeira;
- VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso;
- ND = Número de dias em atraso.

14.18.1. A iniciativa do cálculo detalhado de cada fatura caberá à CONTRATADA, que deverá apresentar memorial descritivo e discriminação do fornecimento para revisão e aprovação pelo MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

14.19. Nenhum pagamento será realizado enquanto persistirem pendências financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplências contratuais, sem direito a acréscimos.

14.20. Os tributos e contribuições legais serão retidos na fonte conforme legislação vigente, exceto quando a CONTRATADA for optante do Simples Nacional, conforme legislação específica.

14.21. CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá comprovar esta condição para ficar isenta das retenções tributárias incidentes.

14.22. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente qualquer alteração em sua condição de optante do Simples Nacional, sob pena de sanções contratuais e legais.

14.23. O MUNICÍPIO poderá reter pagamentos nas seguintes situações:

I – Execução de serviços com imperfeições;

II – Obrigações financeiras pendentes da CONTRATADA com terceiros que possam afetar o MUNICÍPIO;

III – Débitos da CONTRATADA com o MUNICÍPIO relacionados à execução do contrato ou outras obrigações;

IV – Descumprimento das obrigações contratuais, com retenção até regularização;

V – Existência de ação trabalhista envolvendo a CONTRATADA com inclusão do MUNICÍPIO no polo passivo, ficando retido o valor necessário à garantia da demanda.

14.24. O pagamento não exime a CONTRATADA das responsabilidades contratuais nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

14.25. O preço contratado inclui todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, supervisão, transporte, ferramentas, equipamentos, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos.

14.26. Para a liberação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e proposta apresentadas no certame.

14.27. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade pelo pagamento, nem poderá afetar a regularidade e uso das obras, conforme art. 121, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

15.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no art. 145, § 1º, da NLLC.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Para a fase de habilitação, os licitantes deverão atender, obrigatoriamente, aos requisitos previstos no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais serão exigidos no Edital, com vistas à comprovação da capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme especificações abaixo:

a) Habilitação Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

Comprovação de capacidade jurídica da empresa licitante, mediante apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que identifique os responsáveis legais pela empresa.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista

Comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, social e trabalhista, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de apresentação de:

- Certidão de regularidade junto à Receita Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Qualificação Econômico-Financeira

Comprovação da capacidade econômico-financeira da empresa, conforme disposto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo:

- Comprovação da inexistência de falência ou recuperação judicial;
- Demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial e DRE) dos dois últimos exercícios sociais;
- Apresentação dos seguintes índices, com valores superiores a 1 (um):
 - ✓ $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$
 - ✓ $\text{Solvência Geral (SG)} = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$
 - ✓ $\text{Liquidez Corrente (LC)} = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$

Caso algum índice seja inferior ou igual a 1, a licitante deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

Empresas recém-constituídas deverão apresentar balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

d) Qualificação Técnica

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I. Qualificação técnica-operacional:

➤ A documentação relativa à Capacidade Técnica Operacional consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Documento emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou outro Conselho Profissional competente com jurisdição pertinente à sede da empresa proponente, contendo, obrigatoriamente, o seu registro ou inscrição.

a.1) Em se tratando de empresa não registrada/inscrita no Conselho Profissional competente do Estado do Espírito Santo deverá apresentar o registro no Conselho Profissional competente do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o registro secundário emitido e/ou visto do Conselho Profissional competente do Espírito Santo até o momento da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

b) Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características compatíveis e similares serviços aos indicados nos Anexos deste estudo, de capacidade complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos definidos logo abaixo. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (uma) Certidão de Acervo Operacional - CAO ou 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico certificada pelo CREA/outro Conselho Profissional Competente.

b.1) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, na forma do § 1º e § 2º art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, são os indicados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
1	Projeto de Macrodrenagem e/ou Canalização com galerias, paredes de concreto, gabião e/ou similares	10.000 m
2	Projeto Arquitetônico para Edificações Públicas	9.000 m ²
3	Projeto Estrutural de Edificações Públicas	9.000 m ²
4	Projetos de Implementos Externos	12.000 m ²
5	Projeto de Redes Elétricas para Edificações	9.000 m ²
6	Apoio a supervisão de obras de Vias Urbanas ou Rurais e/ou Edificações Públicas	12 meses

b.1.1) O(s) atestado(s) ou Certidão(es) deverá(ão) contemplar como parcelas de maior relevância, os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração, conforme indicado acima.

b.1.2) Justifica-se que serão considerados os itens cujo valor individual é igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, pois representam maior relevância e valor significativo.

b.1.3) Para fins de facilitar a análise técnica é recomendável que a empresa participante promova destaques, nos referidos atestados ou certidões, dos serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo, cujas cópias se recomenda ser legíveis, sob pena de promover a abertura de diligências para as devidas comprovações.

b.2) Os atestados devem ser firmados ou vistados por profissionais, representantes o contratante, que possuam habilitação no correspondente conselho profissional.

b.3) No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, na forma exigida neste estudo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

b.4) Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

b.5) A empresa proponente deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

b.5.1) Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

b.5.2) No caso de atestado de consórcio, só serão aceitos e analisados atestados, acompanhados das respectivas CAT's, emitidos em nome das empresas consorciadas, e, acaso não citem especificamente o percentual de participação, bem como os serviços e respectivas quantidades executadas por cada empresa consorciada, serão adotados os seguintes critérios para fins de avaliação:

b.5.2.1) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas.

b.5.2.2) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

b.5.2.3) Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

c) A Administração Municipal reserva-se o direito, por intermédio do Agente da Contratação de solicitar à empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar documentos comprobatórios, afim de averiguar a atuação do contratado quando do cumprimento de obrigações assumidas junto ao Órgão Contratante, em caso de apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de Direito Público, que contenha avaliação quanto ao desempenho durante a execução contratual baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, bem como eventuais penalidades aplicadas, conforme descrito no registro cadastral daquele Órgão e sua respectiva regulamentação, na forma do § 3º do artigo 88 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. Qualificação técnica-profissional:

➤ A documentação relativa à Capacidade Técnica Profissional consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Documento emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou outro Conselho Profissional competente contendo, obrigatoriamente, o registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa proponente.

a.1) Em se tratando de profissional não registrado/inscrito no Conselho Profissional competente do Estado do Espírito Santo deverá apresentar o registro no Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

Profissional competente do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o registro secundário emitido e/ou visto do Conselho Profissional competente do Espírito Santo até o momento da assinatura do contrato.

b) Comprovação da capacidade técnico-profissional relativa ao(s) profissional(is) que será(o) responsável(is) técnico(s) pelos serviços indicado(s) pela empresa, devidamente inscrito no Conselho Regional Competente, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 01 (uma) certidão de capacidade técnica com registro em atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (Certidão de Acervo Técnico – CAT registrada Conselho Regional Competente) por execução de serviços/obras de características técnicas similares, equivalentes ou superiores ao objeto estudo e demais projetos anexos/complementares, e considerando-se ainda as parcelas de maior relevância a seguir definidas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	Projeto de Macrodrenagem e/ou Canalização com galerias, paredes de concreto, gabião e/ou similares
2	Projeto Arquitetônico para Edificações Públicas
3	Projeto Estrutural de Edificações Públicas
4	Projetos de Implementos Externos
5	Projeto de Redes Elétricas para Edificações
6	Apoio a supervisão de obras de Vias Urbanas ou Rurais e/ou Edificações Públicas

b.1) Deverá ser comprovada sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados acima.

b.1.1) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

b.1.2) Para fins de facilitar a análise técnica é recomendável que a empresa participante promova destaques, nos referidos atestados ou certidões, dos serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo, cujas cópias se recomenda ser legíveis, sob pena de promover a abertura de diligências para as devidas comprovações.

c) Comprovação pela empresa licitante de possuir no quadro societário ou funcional profissional na área de engenharia/arquitetura, o(s) responsável(is) técnico(s) devidamente registrado(s) no Conselho Profissional Competente, conforme abaixo:

CORPO TÉCNICO
Engenheiro Civil
Engenheiro Eletricista
Arquiteto



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

c.1) A exigência de qualificação técnica da equipe de engenharia indicada pela licitante se fundamenta na natureza e elevada complexidade do objeto contratual, bem como nos impactos diretos e prolongados que os serviços a serem executados produzirão sobre as obras públicas e, conseqüentemente, sobre a coletividade.

c.1.1) O objeto em questão demanda a implementação de soluções técnicas que exigem conhecimento especializado, experiência comprovada e capacidade de diagnóstico, gestão e execução por profissionais habilitados. Tais atividades possuem caráter altamente sensível, na medida em que influenciam a concepção, a durabilidade, a segurança e a eficiência de obras públicas que perdurarão por muitos anos, afetando diretamente a qualidade dos serviços públicos prestados e a proteção do interesse público.

c.1.2) O desempenho inadequado dos serviços de engenharia, especialmente aqueles que envolvem estudos, projetos, fiscalização, gerenciamento ou atividades técnicas correlatas, pode acarretar falhas estruturais, retrabalhos, aumento de custos, atrasos, riscos à segurança de trabalhadores e usuários, além de prejuízos de grande repercussão social e econômica. Dessa forma, a qualificação insuficiente da equipe pode comprometer não apenas o resultado imediato do contrato, mas toda a vida útil de obras públicas planejadas ou executadas a partir desses serviços.

c.1.3) Assim, a exigência de comprovação da qualificação da equipe técnica — por meio de apresentação de profissionais habilitados, com registro em conselho profissional competente, experiência pretérita em serviços similares e demais elementos pertinentes — constitui medida indispensável para garantir o adequado desempenho do contrato, em observância aos princípios da eficiência, segurança, qualidade, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público.

c.1.4) Diante disso, revela-se plenamente justificada, razoável e proporcional a exigência de qualificação técnica da equipe de engenharia, devendo a licitante comprovar que possui o que segue:

I. **Engenheiro Civil Coordenador** – Profissional de nível superior sênior devidamente registrado junto ao Conselho de Classe com experiência de mais de 10 (dez) anos de formação, com experiência comprovada em coordenação de levantamentos, estudos e projetos de edificações, orçamentos e supervisão de obras de vias urbanas ou rurais e/ou Edificações Públicas com natureza e características similares aos serviços e atividades a serem elaborados para as especialidades de arquitetura e engenharia, a ser comprovado por meio de exibição de ART;

II. **Engenheiro Civil/Arquiteto Pleno** – Profissional de nível superior pleno devidamente registrado junto ao conselho de classe com 5 (cinco) a 10 (dez) anos de formação, com experiência comprovada em levantamentos, estudos e projetos e/ou orçamentos com natureza e características similares aos serviços e atividades ora licitados para as especialidades de arquitetura e engenharia – Projeto de Edificações, a ser comprovado por meio de exibição de ART;

III. **Engenheiro Civil/Arquiteto Pleno** – Profissional de nível superior pleno devidamente registrado junto ao conselho de classe com mínimo de 5 (cinco) anos de formação, com experiência comprovada em levantamentos, estudos e projetos e/ou orçamentos com natureza e características similares aos serviços e atividades ora licitados para as especialidades de arquitetura e engenharia – Projeto de Macrodrenagem e/ou Canalização de rios e córregos, a ser comprovado por meio de exibição de ART;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

IV. **Engenheiro Eletricista Pleno** – Profissional de nível superior pleno devidamente registrado junto ao conselho de classe com 5 (cinco) a 10 (dez anos de formação, com experiência comprovada em levantamentos, estudos e projetos e/ou orçamentos com natureza e características similares aos serviços e atividades ora licitados para as especialidades de arquitetura e engenharia – Engenharia Elétrica, a ser comprovado por meio de exibição de ART;

V. **Engenheiro Civil** – Profissional de nível superior pleno devidamente registrado junto ao conselho de classe com 5 (cinco) a 10 (dez anos de formação, com experiência comprovada em levantamentos, estudos e projetos e/ou orçamentos com natureza e características similares aos serviços e atividades ora licitados para as especialidades de arquitetura e engenharia – Supervisão de Obras de vias urbanas ou rurais e/ou Edificações Públicas, a ser comprovado por meio de exibição de ART;

d) O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

d.1.1) Fica facultada a apresentação de contrato prestação de serviços firmado entre o responsável técnico e a empresa proponente, o qual contenha cláusula específica de obrigação contratual futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante, devendo discriminar expressamente a sua vinculação à execução integral do serviço objeto da contratação.

d.1.2) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá ser responsável técnico por toda a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração Municipal. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituído deverá atender as mesmas exigências deste estudo e demais projetos anexos/complementares.

e) No caso de duas ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, todas serão inabilitadas.

f) DECLARAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE:

I) de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar em momento futuro quaisquer acréscimos de custos devidos a desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades.

II) de que possuirá plenas condições operacionais para a execução dos serviços, com a respectiva indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

III) declaração de que possuirá corpo técnico-operacional, mão-de-obra e equipamentos suficientes para executar os serviços, considerando que os projetos deverão ser elaborados em simultaneidade, especialmente nos casos em que a(s) licitante(s) for vencedora dos diversos grupos, a critério único e exclusivo da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

IV) declaração firmada pelo Responsável (is) Técnico (s) aceitando a sua indicação, para assumir a responsabilidade pela Licitante.

17. DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. O valor global estimado para a presente registro de preço é de **R\$ 3.620.631,20 (três milhões, seiscentos e vinte mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte centavos)**.

17.1.1. **Referência:** O valor máximo a ser pago pelo Município teve como base as tabelas de custos referenciais DER/ES Rodovias JUL/2025.

17.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

17.2. Por se tratar de sistema de registro de preços, em regra, fica dispensada a indicação de dotação orçamentária nos processos licitatórios por não ser necessária a prévia reserva orçamentária, devendo ser informada somente a partir da autorização para a formalização do instrumento contratual, emissão da note de empenho de despesa, autorização de serviços, ou outro instrumento similar.

17.3. No entanto, para fins de cumprimento de requisitos operacionais inerentes ao lançamento de dados para submeter as informações aos órgãos de controle, segue abaixo dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

117117.0412200262.101 – Manut. e Admin. da Secr. de Obras e Ser. Urbanos

43390390000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Ficha - 0000967

Fonte –150000000000

R\$ 3.620.631,20

13.2.2. As demais despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da Lei Orçamentária Anual – LOA do ano 2025.

18. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de apresentar a documentação exigida para a contratação;
- não mantiver a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) causar, sem justificativa, o retardamento na execução ou na entrega do objeto contratual;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação, ou prestar declaração falsa durante a fase de contratação direta ou na execução contratual;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) adotar conduta inidônea ou praticar qualquer tipo de fraude;
- k) praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os fins da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar outros atos não previstos expressamente neste item, mas que venham a ser apurados durante a execução contratual.

18.2. À contratada que incorrer nas infrações previstas no item anterior poderão ser aplicadas as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – **Advertência**, quando a inexecução parcial do contrato não justificar penalidade mais gravosa, conforme art. 156, §2º;

II – **Impedimento de licitar e contratar**, nos casos das alíneas b, c, d, e, f e g do item 18.1, desde que não se justifique aplicação de penalidade mais grave, conforme art. 156, §4º;

III – **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, nas hipóteses das alíneas h, i, j, k e l, bem como das alíneas b, c, d, e, f e g, quando a gravidade da infração o justificar, nos termos do art. 156, §5º;

IV – Multa:

a) **Moratória**, no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;

b) **Compensatória**, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total, ou sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, conforme art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, nos termos do art. 156, §7º da mesma lei.

18.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação (art. 157 da NLLC).

18.6. Caso a multa e eventuais indenizações ultrapassem o valor devido pela Administração à contratada, a diferença será descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação expedida pela autoridade competente, antes do encaminhamento à cobrança judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

18.8. A aplicação das sanções será formalizada em processo administrativo, garantindo-se contraditório e ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

18.9. Na aplicação das penalidades serão considerados:

- a) a natureza e gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- d) os prejuízos causados à Administração;
- e) a existência ou implementação de programa de integridade, conforme regulamentos dos órgãos de controle.

18.10. Quando as infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 também se enquadrarem como atos lesivos definidos na Lei nº 12.846/2013, ambas serão apuradas e julgadas conjuntamente, em processo único, conforme art. 159 da NLLC.

18.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que for utilizada para acobertar práticas ilícitas ou para provocar confusão patrimonial, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021. Nesses casos, as sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidas a seus administradores, sócios com poderes de gestão, empresas coligadas ou sucessoras.

18.12. A Administração deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da sanção, inserir e manter atualizados os dados correspondentes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme o art. 161 da NLLC.

18.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme previsto no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

19.2. O orçamento estimado pela Administração Municipal se baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base nos referenciais do DER-ES (Planilha de Composição de Custo em anexo);

19.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INCC - Índice Nacional de Construção Civil exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

19.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.10. O reajuste será realizado por simples apostila, nos termos do artigo 136, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações dispostas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

20.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

20.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no item anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

20.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

21. DA VISTORIA PRÉVIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

21.1. A exigência de visita técnica prévia não se aplica à contratação de hora técnica e elaboração de projetos de engenharia sob demanda, pois não existe, no momento da licitação, qualquer local, escopo ou condição física previamente definidos que permitam ou justifiquem uma vistoria. A proposta comercial depende exclusivamente da qualificação técnica e da composição de custos da equipe, e não de características do ambiente físico, tornando a visita técnica irrelevante para a formação dos preços.

21.2. Além disso, exigir vistoria prévia em objeto não delimitado viola os princípios da razoabilidade e da competitividade, impondo requisito desnecessário e restritivo. Havendo necessidade de inspeção in loco, esta deverá ocorrer somente durante a execução, conforme cada demanda específica e mediante ordem de serviço, garantindo eficiência e adequação ao caráter sob demanda do contrato.

22. DA PROPOSTA TÉCNICA

22.1. A proposta técnica deverá ser redigida com clareza e de modo a oferecer fácil compreensão, apresentada preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente, elaborada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numeradas, rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa proponente

22.2. A proposta técnica das proponentes será avaliada e pontuada de acordo com os critérios e objetivos constantes no Projeto Básico. A nota total da proposta técnica será obtida através da soma das pontuações obtidas da capacidade técnica da proponente e capacidade técnica da equipe.

22.3. Para julgamento das propostas será adotado critério de TÉCNICA E PREÇO, na proporção de 70% (setenta por cento) de técnica e 30% (trinta por cento) de preço, pela maior nota final (NF) obtida a partir da soma da nota técnica (NT) e da nota comercial (NC), bem como, pelo atendimento pleno do disposto neste Edital.

22.4. Neste sentido, para esta licitação, o peso da proposta técnica (PT) será de 70 (setenta) por cento (PT = 0,7) e o peso da proposta comercial (PC) será de 30 (quarenta) por cento (PC = 0,3).

22.5. O cálculo da "Nota Final" (NF) dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnicas e de Preços, conforme a seguinte fórmula:

$$NF = (NT \times PT) + (NC \times PC)$$

Onde:

NF = Nota Final

NT = Nota Técnica

PT = Peso da Proposta Técnica

NC = Nota Comercial

PC = Peso da Proposta Comercial.

22.6. A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo classificada a licitante que atingir a maior Nota Final como primeira colocada, até a menor Nota Final mínima admitida classificada como última colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

22.7. Será desclassificada a empresa concorrente que obtiver nota final **menor que 70 (setenta) pontos**.

22.8. Caso seja necessário a Comissão de Contratação poderá valer-se de auxílio de técnicos da área referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento.

22.9. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.10. Todas as pontuações serão consideradas arredondadas até a segunda casa decimal, obedecendo a norma NBR 5891/77 da ABNT.

22.11. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – PROPOSTA TÉCNICA

22.11.1. A proposta técnica das proponentes será avaliada e pontuada de acordo com os critérios e objetivos constantes neste Projeto Básico. A nota total da proposta técnica será obtida através da soma das pontuações obtidas da capacidade técnica da proponente e capacidade técnica da equipe.

22.11.2. A tabela abaixo apresenta o resumo da pontuação para avaliação das propostas técnicas. Serão desclassificadas as propostas técnicas que não atingirem 50% (cinquenta por cento) da pontuação total da Proposta Técnica.

Proposta Técnica	Pontuação Máxima
a) Capacidade Técnica da Proponente	40
b) Capacidade Técnica da Equipe	60
TOTAL	100

22.11.3. A proposta referente a Capacidade Técnica da Proponente receberá pontuação conforme fórmula abaixo, sendo que, a empresa que apresentar maior valor, obterá nota 100,00 (cem).

$$NPT = 100 \times \frac{NT}{MNT}$$

Onde:

NPT = Nota da Proposta Técnica;

MNT = Maior Nota Técnica;

NT = Nota Técnica em Exame.

- ✓ As notas finais das propostas técnicas (NPT) terão até duas casas decimais.
- ✓ As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos, consoantes à Norma da ABNT NBR 5891

22.11.4. Capacidade Técnica da Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

a) Leva em consideração e será a soma da pontuação obtida referente ao tempo de atuação da proponente (TAP) e a experiência específica da proponente, conforme tabela abaixo:

Proposta Técnica	Pontuação Máxima
a) Tempo de atuação da proponente (TAP)	10
b) Experiência específica da proponente	30
TOTAL	40

a.1) Tempo de Atuação da Proponente (TAP)

a.1.1. O tempo de atuação será pontuado da seguinte forma, conforme tabela abaixo:

Tempo de Atuação da Proponente (TAP)	Pontuação Máxima
$0 < TAP \leq 5$ anos	1,00
$5 < TAP \leq 10$ anos	1,50
$10 < TAP \leq 15$ anos	2,50
$TAP \geq 15$ anos	5,00

a.1.2. Para comprovação do Tempo de Atuação da Proponente deverá ser apresentada a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA ou outro conselho profissional competente, em nome da empresa, com a data de registro no Conselho Regional competente.

a.2) Experiência Específica da Proponente

a.2.1. A pontuação da experiência específica da proponente será de acordo com os serviços compatíveis com o objeto da licitação executados pela contratada para órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, além de empresas privadas

Experiência Específica da Proponente	Número de Atestados aceitos	Pontos por Atestados	Total de Pontos
Projeto Arquitetônico de Edificações Públicas com Modelagem da Informação da Construção (BIM – Building Information Modeling)	2	4,0	8,0
Projeto Estrutural de Edificações Públicas utilização com Modelagem da Informação da Construção (BIM –	2	3,5	7,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

Experiência Específica da Proponente	Número de Atestados aceitos	Pontos por Atestados	Total de Pontos
Building Information Modeling)			
Projeto de Macrodrenagem e/ou canalização com galerias de concreto e/ou paredes de concreto/gabião e/ou similares	2	3,5	7,0
Apoio a Supervisão/Fiscalização de obras públicas	2	2,0	4
Projeto de Redes Elétricas	2	2,0	4
TOTAL	30,0		

22.11.5. Capacidade Técnica da Equipe

a) Leva em consideração a experiência específica da equipe e a permanência do profissional no quadro de funcionários da empresa, conforme tabela a seguir:

Item	Equipe Técnica Chave	Atestados aceitos	Pontuação por Atestado	Pontuação Máxima
1	Engenheiro Coordenador			24
1.1	Experiência em Elaboração de Projetos para Edificações Públicas, com utilização de Plataforma BIM	2	4	8
1.2	Experiência em Elaboração de Macrodrenagem e/ou canalização com galerias de concreto e/ou paredes de concreto/gabião e/ou similares	2	4	8
1.3	Experiência em Supervisão de Obras de vias urbanas ou rurais e/ou Edificações Públicas e/ou Vias Urbanas	2	4	8
2	Engenheiro Civil Pleno e/ou Arquiteto Senior - Edificações			12
2.1	Experiência em Elaboração de Projetos para Edificações Públicas, com utilização de Plataforma BIM	2	3	6



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

Item	Equipe Técnica Chave	Atestados aceitos	Pontuação por Atestado	Pontuação Máxima
2.2	Experiência em Elaboração de Projetos para implementos Externos, com utilização de Plataforma BIM	2	3	6
3	Engenheiro Civil Pleno - Supervisão de Obras			6
3.1	Experiência em Apoio a supervisão e/ou Supervisão e/ou Fiscalização de Obras de vias urbanas ou rurais e/ou Edificações Pública	2	3	8
4	Engenheiro Civil Pleno e/ou Arquiteto Senior - Macrodrenagem			6
4.1	Experiência em Elaboração de Projetos para Macrodrenagem e/ou canalização de rios/córregos	2	3	6
5	Engenheiro Eletricista Pleno			12
5.1	Experiência em Elaboração de Projetos Elétricos para Edificações Públicas	2	3	6
5.2	Experiência em Elaboração de Projetos Elétricos para Implementos Externos (praças, área de recreação)	2	3	6
Total				60

22.12. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – PROPOSTA DE PREÇOS

22.12.1. Depois de aceitas as Propostas de Preço, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao cálculo da “Nota da Proposta de Preço” (NPP) de cada licitante, mediante a seguinte fórmula:

$$NPP = \frac{100 \times P_{min}}{P}$$

P

Onde:

NPP = Nota de Proposta de Preços

Pmin = Menor preço entre os preços ofertados pelos licitantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

P = Preço ofertado pelo licitante em estudo

22.13. CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

22.13.1. O cálculo da “Nota Final” - NF de cada proponente far-se-á de acordo com a média ponderada da Nota da Proposta Técnica e da Proposta de Preços, consoante a fórmula apresentada no item 22.5.

22.13.2. A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada vencedora que atingir a maior Nota Final. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será obedecido o art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.13.3. A Prefeitura de Laranja da Terra– ES, poderá desclassificar licitantes até a assinatura do contrato por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

23. DA UNIDADE REQUISITANTE

23.1. Constitui unidade requisitante da presente demanda a **Secretaria Municipal de Planejamento**.

24. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO Projeto Básico

24.1. Responsável pela Elaboração: Glícia Helena Krause Corteletti;

24.2. Responsável pela Elaboração: Júlio Gomes Dusterhafet;

24.3. Responsável pela Elaboração: Renta Kefler dos Santos Pacheco

24.4. Gestor da Unidade Requisitante: Juvenal Flegler.

Laranja da Terra – ES, 02 de dezembro de 2025.

GLÍCIA HELENA KRAUSE CORTELETTI

Engenheira Civil
CREA-ES 040576/D

JULIO GOMES DUSTERHAFET

Arquiteto e Urbanista
CAU-ES A302367-2

RENATA KEFLER DOS SANTOS PACHECO

Agente Operacional

JUVENAL FLEGLER

Secretário Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

ANEXO II – MODELO PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA Nº 000007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004954/2025

A Agente de Contratação
Prezados Senhores,

A (Empresa) _____, com sede na cidade de _____, na _____
(endereço) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato
representada pelo(a) Senhor(a) _____ na qualidade de responsável legal
e pelo(a) Senhor(a) _____, na qualidade de responsável técnico da
empresa, abaixo assinados, **DECLARAM**, para os devidos fins, estar de acordo com as
normas constantes do Edital em referência, propondo a execução da serviços nele fixados,
de acordo com o orçamento apresentado nas seguintes condições:

O Preço Global Proposto é de **R\$** _____ (_____),
conforme mencionado na planilha de preços unitários, anexa ao referido Edital, já incluídas
todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem
utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários,
frete, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos
que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, bem como
aquelas despesas dispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos
trabalhos, conforme projetos e planilha de custos unitários e totais e **cronograma físico-
financeiro, no período máximo de ____ (número de dias por extenso) dias**, nos termos do
EDITAL CONCORRÊNCIA 000007/2026 e seus Anexos.

**Apresentamos em anexo a esta Proposta Comercial a planilha orçamentária de custos,
que complementam e integram a mesma para todos fins, estando em conformidade
com as especificações e quantitativos propostos pela Municipalidade.**

O prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias consecutivos**, a contar da
data de apresentação da proposta.

Indicamos que caso esta empresa seja vencedora do certame, o Sr(a). _____, (nome,
nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) de CI nº _____, inscrito no CPF sob nº
_____, residente e domiciliado (a) _____ (endereço), é quem assinará o contrato
administrativo.

Indicamos a **FORMA DE GARANTIA** que irá prestar ao Município, consoante Artigo 96, § 1º,
da Lei n.º 14.133/21.

Para que possa produzir os efeitos legais e devidos assina a presente.

Município – Estado, _____ de _____ de 202x.

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

Identificação e assinatura do responsável técnico da empresa

Obs.: Este documento deverá ser apresentado à Agente de Contratação quando da convocação de que trata o item 7.19.4 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

ANEXO III – TERMO DE MINUTA DE CONTATO

MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA

(Processo Administrativo nº 004954/2025 - Id. CidadES nº 2026.041E0700001.01.0012)

CONTRATO Nº 00x/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004954/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA E A EMPRESA, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) Nº 31.796.097/0001-14, sediado na Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, adiante denominada **CONTRATADA**, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representado pelo Sr. _____ (qualificação completa) _____ ajustam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista o ato homologatório exarado pela Autoridade Competente no CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 000007/2026, constante do Processo Administrativo nº. 004954/2025, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelos termos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, tem justo e contratado o que consta das Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, CONSULTORIA, ACESSORIA TÉCNICA, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES**, em conformidade com suas cláusulas, seus anexos e a proposta apresentada.

1.2. Este contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo nº 004954/2025 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de Laranja da Terra/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos, independentemente de transcrição:

- a. O Edital do Concorrência Eletrônica nº 0000007/2026 e todos os anexos;
- b. A Proposta Comercial da CONTRATADA;
- c. Matriz de risco anexa a esse instrumento contratual.

1.2.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá como vigência de 12 (doze) meses, contados do dia posterior à data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, qual seja o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade ao art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor Global do presente Termo de Contrato é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXX), conforme discriminado no Anexo único deste.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a este contrato estão programadas em dotação própria da Secretaria Municipal, nas classificações apresentadas abaixo:

XXXXXXXXXXXXX

Parágrafo único: a indicação de uma nova dotação orçamentária, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da Contratante, mediante nova declaração de disponibilidade orçamentária, juntada aos autos do processo relativo ao presente contrato via apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. As condições previstas expressamente no item 14 do Projeto Básico (anexo I do edital).

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas nos itens acima relacionados, redação esta que deve ser extraída diretamente do Projeto Básico anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do artigo 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021

6.2. O orçamento estimado pela Administração Municipal se baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base nos referenciais do DER-ES (Planilha de Composição de Custo) com data-base de 01/07/2025;

6.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INCC - Índice Nacional de Construção Civil, nos termos do artigo 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

- 6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.10. O reajuste será realizado por simples apostila, nos termos do artigo 136, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O fornecimento será executado de acordo com as condições contidas no Processo nº 004954/2025 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Parágrafo único: A CONTRATADA deve entrar em contato com o fiscal designado para o presente instrumento contratual após a assinatura do mesmo, para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste instrumento.
- 7.2. Os objetos sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.
- 7.3. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.
- 7.4. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 7.5. A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

7.8. As condições de fornecimento e recebimento do objeto são as previstas expressamente no item 3.4 e 3.5 do Projeto Básico (anexo I do edital).

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Projeto Básico anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. As previstas expressamente no item 10 do Projeto Básico (anexo I do edital), observando ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Projeto Básico anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações do CONTRATANTE as previstas expressamente no item 9 do Projeto Básico (anexo I do edital).

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Projeto Básico anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA as previstas expressamente no item 8 do Projeto Básico (anexo I do edital).

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Projeto Básico anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

9.3. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação total do objeto deste contrato, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado, sem a expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo primeiro: Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações dispostas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.3. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.4. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE adquirir o objeto do fornecimento das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

11.7. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, os quais enseja a extinção administrativa do contrato, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

12.2. É assegurada a CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A critério da autoridade competente, conforme previsão expressa no edital, será exigida da empresa contratada a prestação de garantia para fiel cumprimento do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme §1º do art. 96 da referida Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, conforme introduzido pela Lei nº 14.770, de 2023.

13.3. Os recursos provenientes da caução em dinheiro, serão depositados em conta vinculada a em nome da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES, fazendo jus a Empresa ao recebimento do valor originário, bem como dos recursos auferidos, resultantes dos rendimentos da Caderneta de Poupança;

13.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem da Administração ou por seu inadimplemento, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro, até que seja determinada a retomada da execução contratual.

13.5. Quando a modalidade escolhida for seguro-garantia, o prazo para apresentação da apólice será de até 30 (trinta) dias, contados da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato.

13.6. O seguro-garantia deverá garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive pagamento de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, nos termos do art. 101 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. A vigência da apólice deverá ser igual ou superior à do contrato e acompanhará todas as alterações contratuais que impliquem prorrogação de prazos, mediante endosso emitido pela seguradora.

13.8. A apólice permanecerá válida mesmo na hipótese de inadimplemento do pagamento do prêmio pela CONTRATADA.

13.9. A garantia contratual **será fixada em 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, salvo nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em que poderá ser majorada até 10% ou até 30% do valor contratual, respectivamente.

13.9.1. A garantia na modalidade CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, será prestada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e anterior a emissão da ordem de serviços.

13.9.1.1. Os recursos provenientes da caução em dinheiro, serão depositados na Conta Nº 3.488.517, Agência nº 0186 do Banco Banestes S/A, em nome do Município de Laranja da Terra/ES.

13.9.2. A garantia na modalidade SEGURO-GARANTIA, será prestada com data anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante entrega da apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, em nome do Município de Laranja da Terra/ES, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

13.9.3. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

13.9.4. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias da CONTRATADA em relação aos serviços.

13.9.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.9.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

13.9.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

13.9.8. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

13.10. O valor e ou o prazo de validade de garantia de execução do contrato deverão ser aumentados na mesma proporção sempre que houver aditamentos de acréscimo de valor ou de prazo contratual, ou ainda por ocasião do reajustamento dos preços contratuais, restando à administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

13.11. O Município restituirá ou liberará a garantia ofertada, desde que requerida de forma expressa, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

13.12. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

13.13. A apropriação total ou parcial da garantia pelo MUNICÍPIO por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

13.14. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando à administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

13.15. A liberação ou restituição da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto, ou no caso de extinção contratual por culpa exclusiva da Administração. Quando prestada em dinheiro, a devolução será feita com atualização monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

13.16. Quando utilizada a modalidade **seguro-garantia com cláusula de retomada**, em caso de inadimplemento contratual, a seguradora assumirá a execução e conclusão do objeto, devendo:

- I – firmar o contrato como interveniente anuente;
- II – ter acesso às instalações e à auditoria técnica e contábil;
- III – acompanhar a execução do objeto contratual;
- IV – requerer esclarecimentos técnicos ao responsável pela execução.

Parágrafo único. A seguradora poderá subcontratar a execução do contrato, total ou parcialmente, desde que mantenha a regularidade fiscal e atenda aos requisitos legais.

13.17. Caso a seguradora conclua o objeto do contrato, estará isenta de pagar a importância segurada. Se não o fizer, deverá pagar integralmente o valor estipulado na apólice.

13.18. Os recursos oriundos de caução em dinheiro, se exigidos, deverão ser depositados em conta vinculada em nome da **Prefeitura Municipal de Laranja da Terra – ES**, fazendo jus a CONTRATADA ao valor integral acrescido dos rendimentos gerados.

13.19. A apropriação, total ou parcial, da garantia pela Administração poderá ocorrer de pleno direito, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, nos casos de inadimplemento da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As previstas expressamente no item 18 do Projeto Básico (anexo I do edital), independentemente de outras previstas no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Projeto Básico anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 104 c/c o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Procuradoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este contrato fica vinculado aos termos do (s) processo (s) administrativo (s) nº 004954/2026 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de Laranja da Terra/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;
- b) Concorrência nº 000007/2026 e seus anexos.

16.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/18).

17.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/18, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.3. A CONTRATADA se obriga ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

17.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

17.6. A CONTRATADA se obriga a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o CONTRATANTE está exposto.

17.7. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

17.8. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

17.9. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

17.10 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao CONTRATANTE, mediante solicitação.

17.11. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

17.12. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.13. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

17.14. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

17.15. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

17.16. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.17. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17.18. CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.19. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

17.19.1 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 89 combinado com o inciso III, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

20.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos será competente o foro da Comarca de Laranja da Terra - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Laranja da Terra/ES, de..... de 202x.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA
JOADIR LOURENÇO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

EMPRESA
NOME DO RESPONSÁVEL
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF

2. _____
Nome:
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA

Id. CidadES nº 2026.041E0700001.01.0012)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/.....

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ---/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004954/2025

O **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) Nº 31.796.097/0001-14, sediado na Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na _____, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, resolvem registrar os preços, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, considerando o processamento da licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica para Registro de Preços nº 000007/2026**, bem como, a respectiva homologação conforme **Processo Administrativo nº 004954/2025**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; Decreto Municipal nº 1.053, de 08 de dezembro de 2023, **IN SCL nº 001/2026, aprovada pelo Decreto Municipal nº 0596 de 12 de janeiro de 2026**, (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços), pelas demais legislações aplicáveis ao tema, inclusive os Princípios Gerais do Direito, e em conformidade com as disposições a seguir:

Integra a presente Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração, representado pelo senhor **HELIO STORCH**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 017.003.227-29, residente e domiciliado em Sobreiro Laranja da Terra/ES CEP: 29619-000, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos do Decreto Municipal nº 0596 de 12 de janeiro de 2026.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES**, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, bem como Projeto Básico, anexo do edital de Concorrência nº 000007/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E REAJUSTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

2.1. O valor global da presente Ata de Registro de Preços é estimada em R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora.

2.1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem no **anexo I** desta ata.

2.2. Nos preços a serem pagos pelos bens, objeto deste instrumento estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como **anexo II** desta Ata, estando em conformidade com o artigo 18 da IN nº 07/2024, deste Município.

2.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula sexta deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 – O órgão gerenciador da presente ata é a Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 8º da IN nº 001/2026.

3.2 – Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos dispostos no art. 35, da IN nº 001/2026, deste Município.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.5. Dos limites para as adesões

4.5.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6. Vedação a acréscimo de quantitativo

4.6.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, à exceção da renovação dos quantitativos em caso de prorrogação por novo período.

4.6.2. Os limites quantitativos serão renovados em caso de prorrogação da ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante interesse justificado da administração municipal.

5.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as **quantidades registradas poderão ser renovadas**.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará o disposto no Parágrafo Segundo, do art. 22, da IN nº 001/2025, deste Município.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme o disposto no art. 35, da IN nº 001/2025, deste Município.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso I do caput do art. 18, da IN nº 001/2026;

5.4.2. será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos preços:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

5.4.3. será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2, "b", somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, de acordo com o art. 25 da IN nº 001/2026, nas seguintes situações:

6.1.1. Na ocorrência de força maior, caso fortuito ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada;

6.1.2. No caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Quando houver proposta superveniente do detentor da ata para redução dos preços registrados;

6.1.4. Na aplicação de reajustamento sobre os preços registrados.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, pelos motivos previstos no item 6.1.1, o gerenciador deve convocar o detentor para negociar a redução dos preços registrados.

6.2.1. Aceita a redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos participantes e aderentes que tiverem contratos derivados da respectiva ata para que negociem formalmente a revisão dos preços contratados, avaliando a viabilidade de manutenção da contratação no caso de recusa da contratada.

6.2.2. A recusa do detentor em reduzir seus preços aos valores praticados no mercado implicará o cancelamento, parcial ou integral, do registro de preços e a liberação do detentor da ata quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

6.2.3. Na hipótese do item 6.1.2, o gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir os compromissos previstos na ata com os preços reduzidos conforme valores de mercado.

6.3. Quando o preço registrado se tornar inferior aos de mercado pelos motivos descritos no item 6.1.2, o gerenciador deve convocar o detentor da ata para proceder à redução dos preços registrados, de acordo com a nova carga tributária, os encargos ou disposições legais vigentes.

6.3.1. O gerenciador comunicará aos órgãos participantes e aderentes que tiverem contratos derivados da respectiva ata para que procedam à revisão dos preços contratados.

6.3.2. A recusa do detentor em reduzir seus preços aos novos valores implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e da revisão dos preços dos contratos já firmados.

6.3.3. Na hipótese do item 6.3.2, o gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir os compromissos previstos na ata com a redução dos preços.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados pelos motivos previstos nos itens 6.1.1 e 6.2.2, é facultado ao detentor requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I. comprovação de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata; e

II. demonstração, por meio de apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada da documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.4.1. O gerenciador analisará o pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

6.4.2. Mediante requerimento do detentor, o gerenciador poderá suspender as autorizações de consumo/adesão à ata de registro de preços durante o período de análise a que se refere o item 6.4.1, resguardando o atendimento às solicitações de consumo pretéritas.

6.4.3. Se não forem atendidos os requisitos previstos no caput, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o detentor da ata continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento, parcial ou integral, do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação aplicável.

6.4.4. Na hipótese de cancelamento do registro, nos termos do disposto no item 6.4.3, o gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva.

6.4.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 6.4, o gerenciador revisará o preço registrado de acordo com a realidade do mercado, sem repercussão automática dos novos valores registrados sobre os contratos já firmados.

6.4.6. Caso o detentor não aceite os preços revisados no patamar estabelecido pelo gerenciador, o registro de preços será, parcial ou integralmente, cancelado e o detentor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4.7. Na hipótese do item 6.4.6, o gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir os compromissos previstos na ata pelos preços revisados na forma do item 6.4.5.

6.5. Na hipótese do item 6.1.3, a nova proposta do detentor da ata para redução dos seus preços não repercutirá na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, considerando os preços finais apresentados no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

6.6. Havendo alteração dos preços registrados, o detentor deverá apresentar nova proposta de preço e, quando for o caso, nova planilha de custos e formação de preço, seguindo o modelo original.

6.6.1. As contratações decorrentes da ata observarão os novos valores pactuados.

6.7. Os preços registrados poderão ser reajustados, observados os marcos previstos na Lei 14.133/2021 e os índices previstos em Edital, a depender do objeto licitado.

6.7.1. Aplica-se a preclusão do direito ao reajustamento da ata quanto aos pedidos não apresentados ao gerenciador pela detentora até a data de formalização de eventual prorrogação da ata.

6.7.2. Na hipótese do item 6.7.1, os contratos formalizados posteriormente à prorrogação da ata somente poderão ser reajustados quando completada nova anualidade em relação à data do orçamento estimado da licitação.

6.7.3. Concedido o reajuste na ata, os contratos posteriores serão formalizados com o preço reajustado, independentemente de novo requerimento, e os futuros pedidos de reajustes devem ser apresentados junto ao órgão contratante, aplicadas as regras de anualidade e demais normas disciplinadas na minuta contratual.

6.7.4. Nos contratos firmados antes do reajustamento da ata, eventual pleito de reajuste deverá ser formulado pelo contratado e direcionado ao órgão ou entidade contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 36 da IN nº 001/2026, deste Município.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada/corporativa, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item 18 do Projeto Básico.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. As condições de faturamento e do pagamento são as dispostas no item 14, do Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do objeto do REGISTRO DE PREÇOS, ora licitado, correrão à conta das respectivas dotações orçamentária dos órgãos que da Ata se utilizar e serão especificadas no tempo da ordem de emissão do fornecimento ou da elaboração do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

12.1. As condições de execução e de recebimento são as dispostas no item 6 e 7 do Projeto Básico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR E DO MUNICÍPIO

13.1. As obrigações e as responsabilidades das partes são as dispostas no item 8 e 9 do Projeto Básico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

14.1. As condições de fiscalização e acompanhamento do fornecimento são as dispostas no item 10, do Projeto Básico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços fica vinculada aos termos do(s) processo(s) administrativo(s) nº 004954/2026 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de Laranja da Terra/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;
- b) Instrução Normativa nº 001/2026 que dispõe sobre o procedimento auxiliar de sistema de registro de preço - SRP no âmbito do Poder Executivo Municipal de Laranja da Terra/ES, e;
- c) Concorrência Eletrônica nº 000007/2026-SRP e seus anexos.

15.2. Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pela Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

15.3. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

15.4. Todas as comunicações relativas à presente ata de registro de preços serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail oficial ou envio via correio por carta registrada, no endereço constante do preâmbulo deste Instrumento.

15.5. Não será admitida a subcontratação do objeto desta Ata de Registro de Preços.

15.6. A presente Ata de Registro de Preços será publicada no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios (DOM/ES).

15.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Laranja da Terra/ES, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem acordadas, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Laranja da Terra/ES, ____ de _____ de 202x.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES

JOADIR LOURENÇO MARQUES

PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO GERENCIADOR

COMPROMISSÁRIO _____

FORNECEDOR: _____

EMPRESA VENCEDORA

Sr(o)(a)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome:
CPF

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

ANEXO - CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
	Especificação	Marca	Modelo	Un.	Qde.	Valor Un.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
	Especificação	Marca	Modelo	Un.	Qde.	Valor Un.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

ANEXO V - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar a **CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL** para comprovação de seu enquadramento, com data até **60 dias antes da abertura do certame**.

2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão de Regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- c) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Estadual, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante;
- d) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal, referentes a tributos estaduais, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

b) Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante, visando auferir sua capacidade de cumprir as obrigações contratuais deste certame. Deve ser realizada de forma objetiva pela licitante, através da devida indicação dos índices e coeficientes econômicos dos seguintes itens:

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **últimos 02 (dois) exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

d) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

e) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

e.1) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

e.2) As empresas desobrigadas a adotar a ECD - Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

e.3) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital, Demonstração de Resultado do Exercício e as Notas Explicativas.

f) Para efeito da avaliação da capacidade econômico-financeira do Licitante, conforme do art. 69, da Lei nº 14.133/2021, ficam estabelecidos 03 (três) níveis de classificação definidos por pontos, decorrentes dos indicadores de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), referente ao último exercício e calculados na forma estabelecida nas Instruções para Cálculo dos Indicadores Econômicos, como segue:

f.1) Liquidez Geral > 1 ou igual 1,00

$$LG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

AC - Ativo Circulante;
RLP - Realizável a Longo Prazo;
PC - Passivo Circulante;
PNC - Passivo Não Circulante;

f.2) Solvência Geral > 1 ou igual 1,00

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{PC + PNC}$$

Onde:

SG - Solvência Geral;
PC - Passivo Circulante;
PNC - Passivo Não Circulante;

f.3) Liquidez Corrente: > 1 ou igual 1,00

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

LC - Liquidez Corrente;
AC - Ativo Circulante;
PC - Passivo Circulante;

f.4) Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma do § 4º do artigo 69, da Lei 14.133/2021, como exigência imprescindível para sua habilitação;

f.5) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a **10 % (dez por cento)** do valor estimado para a contratação, conforme determina a Lei 14.133/2021, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

g) O licitante que estiver enquadrado como **MEI – Micro Empreendedor Individual**, deverá apresentar a declaração anual do MEI, ou **Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual (DASN-MEI)**, dos últimos 02 (dois) anos.

4 - Qualificação Técnica

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I. Qualificação técnica-operacional:

➤ A documentação relativa à Capacidade Técnica Operacional consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Documento emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou outro Conselho Profissional competente com jurisdição pertinente à sede da empresa proponente, contendo, obrigatoriamente, o seu registro ou inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

a.1) Em se tratando de empresa não registrada/inscrita no Conselho Profissional competente do Estado do Espírito Santo deverá apresentar o registro no Conselho Profissional competente do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o registro secundário emitido e/ou visto do Conselho Profissional competente do Espírito Santo até o momento da assinatura do contrato.

b) Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características compatíveis e similares serviços aos indicados nos Anexos deste estudo, de capacidade complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos definidos logo abaixo. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (uma) Certidão de Acervo Operacional - CAO ou 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico certificada pelo CREA/outro Conselho Profissional Competente.

b.1) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, na forma do § 1º e § 2º art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, são os indicados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
1	Projeto de Macrodrenagem e/ou Canalização com galerias, paredes de concreto, gabião e/ou similares	10.000 m
2	Projeto Arquitetônico para Edificações Públicas	9.000 m ²
3	Projeto Estrutural de Edificações Públicas	9.000 m ²
4	Projetos de Implementos Externos	12.000 m ²
5	Projeto de Redes Elétricas para Edificações	9.000 m ²
6	Apoio a supervisão de obras de Vias Urbanas ou Rurais e/ou Edificações Públicas	12 meses

b.1.1) O(s) atestado(s) ou Certidão(es) deverá(ão) contemplar como parcelas de maior relevância, os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração, conforme indicado acima.

b.1.2) Justifica-se que serão considerados os itens cujo valor individual é igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, pois representam maior relevância e valor significativo.

b.1.3) Para fins de facilitar a análise técnica é recomendável que a empresa participante promova destaques, nos referidos atestados ou certidões, dos serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo, cujas cópias se recomenda ser legíveis, sob pena de promover a abertura de diligências para as devidas comprovações.

b.2) Os atestados devem ser firmados ou vistados por profissionais, representantes o contratante, que possuam habilitação no correspondente conselho profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

b.3) No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, na forma exigida neste estudo.

b.4) Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

b.5) A empresa proponente deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

b.5.1) Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

b.5.2) No caso de atestado de consórcio, só serão aceitos e analisados atestados, acompanhados das respectivas CAT's, emitidos em nome das empresas consorciadas, e, acaso não citem especificamente o percentual de participação, bem como os serviços e respectivas quantidades executadas por cada empresa consorciada, serão adotados os seguintes critérios para fins de avaliação:

b.5.2.1) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas.

b.5.2.2) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

b.5.2.3) Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

c) A Administração Municipal reserva-se o direito, por intermédio do Agente da Contratação de solicitar à empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar documentos comprobatórios, afim de averiguar a atuação do contratado quando do cumprimento de obrigações assumidas junto ao Órgão Contratante, em caso de apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de Direito Público, que contenha avaliação quanto ao desempenho durante a execução contratual baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, bem como eventuais penalidades aplicadas, conforme descrito no registro cadastral daquele Órgão e sua respectiva regulamentação, na forma do § 3º do artigo 88 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. Qualificação técnica-profissional:

➤ A documentação relativa à Capacidade Técnica Profissional consistirá na apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

a) Documento emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou outro Conselho Profissional competente contendo, obrigatoriamente, o registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa proponente.

a.1) Em se tratando de profissional não registrado/inscrito no Conselho Profissional competente do Estado do Espírito Santo deverá apresentar o registro no Conselho Profissional competente do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o registro secundário emitido e/ou visto do Conselho Profissional competente do Espírito Santo até o momento da assinatura do contrato.

b) Comprovação da capacidade técnico-profissional relativa ao(s) profissional(is) que será(o) responsável(is) técnico(s) pelos serviços indicado(s) pela empresa, devidamente inscrito no Conselho Regional Competente, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 01 (uma) certidão de capacidade técnica com registro em atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (Certidão de Acervo Técnico – CAT registrada Conselho Regional Competente) por execução de serviços/obras de características técnicas similares, equivalentes ou superiores ao objeto estudo e demais projetos anexos/complementares, e considerando-se ainda as parcelas de maior relevância a seguir definidas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	Projeto de Macrodrenagem e/ou Canalização com galerias, paredes de concreto, gabião e/ou similares
2	Projeto Arquitetônico para Edificações Públicas
3	Projeto Estrutural de Edificações Públicas
4	Projetos de Implementos Externos
5	Projeto de Redes Elétricas para Edificações
6	Apoio a supervisão de obras de Vias Urbanas ou Rurais e/ou Edificações Públicas

b.1) Deverá ser comprovada sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados acima.

b.1.1) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

b.1.2) Para fins de facilitar a análise técnica é recomendável que a empresa participante promova destaques, nos referidos atestados ou certidões, dos serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo, cujas cópias se recomenda ser legíveis, sob pena de promover a abertura de diligências para as devidas comprovações.

c) Comprovação pela empresa licitante de possuir no quadro societário ou funcional profissional na área de engenharia/arquitetura, o(s) responsável(is) técnico(s) devidamente registrado(s) no Conselho Profissional Competente, conforme abaixo:

CORPO TÉCNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

Engenheiro Civil
Engenheiro Eletricista
Arquiteto

c.1) A exigência de qualificação técnica da equipe de engenharia indicada pela licitante se fundamenta na natureza e elevada complexidade do objeto contratual, bem como nos impactos diretos e prolongados que os serviços a serem executados produzirão sobre as obras públicas e, conseqüentemente, sobre a coletividade.

c.1.1) O objeto em questão demanda a implementação de soluções técnicas que exigem conhecimento especializado, experiência comprovada e capacidade de diagnóstico, gestão e execução por profissionais habilitados. Tais atividades possuem caráter altamente sensível, na medida em que influenciam a concepção, a durabilidade, a segurança e a eficiência de obras públicas que perdurarão por muitos anos, afetando diretamente a qualidade dos serviços públicos prestados e a proteção do interesse público.

c.1.2) O desempenho inadequado dos serviços de engenharia, especialmente aqueles que envolvem estudos, projetos, fiscalização, gerenciamento ou atividades técnicas correlatas, pode acarretar falhas estruturais, retrabalhos, aumento de custos, atrasos, riscos à segurança de trabalhadores e usuários, além de prejuízos de grande repercussão social e econômica. Dessa forma, a qualificação insuficiente da equipe pode comprometer não apenas o resultado imediato do contrato, mas toda a vida útil de obras públicas planejadas ou executadas a partir desses serviços.

c.1.3) Assim, a exigência de comprovação da qualificação da equipe técnica — por meio de apresentação de profissionais habilitados, com registro em conselho profissional competente, experiência pretérita em serviços similares e demais elementos pertinentes — constitui medida indispensável para garantir o adequado desempenho do contrato, em observância aos princípios da eficiência, segurança, qualidade, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público.

c.1.4) Diante disso, revela-se plenamente justificada, razoável e proporcional a exigência de qualificação técnica da equipe de engenharia, devendo a licitante comprovar que possui o que segue:

I. **Engenheiro Civil Coordenador** – Profissional de nível superior sênior devidamente registrado junto ao Conselho de Classe com experiência de mais de 10 (dez) anos de formação, com experiência comprovada em coordenação de levantamentos, estudos e projetos de edificações, orçamentos e supervisão de obras de vias urbanas ou rurais e/ou Edificações Públicas com natureza e características similares aos serviços e atividades a serem elaborados para as especialidades de arquitetura e engenharia, a ser comprovado por meio de exibição de ART;

II. **Engenheiro Civil/Arquiteto Pleno** – Profissional de nível superior pleno devidamente registrado junto ao conselho de classe com 5 (cinco) a 10 (dez) anos de formação, com experiência comprovada em levantamentos, estudos e projetos e/ou orçamentos com natureza e características similares aos serviços e atividades ora licitados para as especialidades de arquitetura e engenharia – Projeto de Edificações, a ser comprovado por meio de exibição de ART;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

III. **Engenheiro Civil/Arquiteto Pleno** – Profissional de nível superior pleno devidamente registrado junto ao conselho de classe com mínimo de 5 (cinco) anos de formação, com experiência comprovada em levantamentos, estudos e projetos e/ou orçamentos com natureza e características similares aos serviços e atividades ora licitados para as especialidades de arquitetura e engenharia – Projeto de Macrodrenagem e/ou Canalização de rios e córregos, a ser comprovado por meio de exibição de ART;

IV. **Engenheiro Eletricista Pleno** – Profissional de nível superior pleno devidamente registrado junto ao conselho de classe com 5 (cinco) a 10 (dez anos de formação, com experiência comprovada em levantamentos, estudos e projetos e/ou orçamentos com natureza e características similares aos serviços e atividades ora licitados para as especialidades de arquitetura e engenharia – Engenharia Elétrica, a ser comprovado por meio de exibição de ART;

V. **Engenheiro Civil** – Profissional de nível superior pleno devidamente registrado junto ao conselho de classe com 5 (cinco) a 10 (dez anos de formação, com experiência comprovada em levantamentos, estudos e projetos e/ou orçamentos com natureza e características similares aos serviços e atividades ora licitados para as especialidades de arquitetura e engenharia – Supervisão de Obras de vias urbanas ou rurais e/ou Edificações Públicas, a ser comprovado por meio de exibição de ART;

d) O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

d.1.1) Fica facultada a apresentação de contrato prestação de serviços firmado entre o responsável técnico e a empresa proponente, o qual contenha cláusula específica de obrigação contratual futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante, devendo discriminar expressamente a sua vinculação à execução integral do serviço objeto da contratação.

d.1.2) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá ser responsável técnico por toda a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração Municipal. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste estudo e demais projetos anexos/complementares.

e) No caso de duas ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, todas serão inabilitadas.

5 - A LICITANTE, PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES GERAIS QUE SEGUEM:

a) Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

- b) Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;
- c) Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio;
- d) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- e) Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante;
- f) Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado;
- g) Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

ANEXO VI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DATA BASE: DER - OUTUBRO/2024 SEM DESONERAÇÃO DATA BASE REAJUSTADA: JULHO/2025

	Item	Referência					
1	PROJETOS DE INFRAESTRUTURA						
1.1	CP-002	DER-ES - ROD	Estudos Hidrológicos para projetos de macrodrenagem	KM	10,00	9.364,68	93.646,80
1.2	CP-003	DER-ES - ROD	Projeto de canalização em: galerias, paredes de concreto, gabião e/ou similares,	KM	10,00	36.098,43	360.984,30
	Total 1						454.631,10
2	PROJETOS EDIFICAÇÕES						
2.1	PROJETOS PARA EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS						
2.1.1		DER-ES - EDF	PROJETO ARQUITETÔNICO	M2	3.500,00	31,46	110.110,00
2.1.2		DER-ES - EDF	LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO	M2	1.400,00	6,34	8.876,00
2.1.3		DER-ES - EDF	PROJETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE FUNDAÇÃO	M2	3.500,00	18,99	66.465,00
2.1.4		DER-ES - EDF	PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA	M2	3.500,00	15,83	55.405,00
2.1.5		DER-ES - EDF	PROJETO HIDROSSANITÁRIO	M2	3.500,00	11,85	41.475,00
2.1.6		DER-ES - EDF	LEVANTAMENTO DE REDES HIDROSSANITÁRIAS	M2	1.400,00	2,54	3.556,00
2.1.7		DER-ES - EDF	PROJETO REDES ELÉTRICAS	M2	3.500,00	14,59	51.065,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

2.1.8	DER-ES EDF	-	LEVANTAMENTO DE CARGAS E REDES ELÉTRICAS	M2	1.400,00	3,09	4.326,00
2.1.9	DER-ES EDF	-	PROJETO TELEFÔNICO	M2	3.500,00	4,38	15.330,00
2.1.10	DER-ES EDF	-	PROJETO DE LÓGICA	M2	3.500,00	4,29	15.015,00
2.1.11	DER-ES EDF	-	PROJETO DO SIST.DE CABEAMENTO ESTRUTURADO (VOZ, DADOS E SONORIZAÇÃO)	M2	3.500,00	7,28	25.480,00
2.1.12	DER-ES EDF	-	PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	M2	3.500,00	3,69	12.915,00
2.1.13	DER-ES EDF	-	PROJETO DE SONORIZAÇÃO	M2	3.500,00	1,43	5.005,00
2.1.14	DER-ES EDF	-	PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO E CONFORTO AMBIENTAL	M2	3.500,00	10,18	35.630,00
2.1.15	DER-ES EDF	-	PROJETO DE ALARME E CFTV	M2	3.500,00	3,50	12.250,00
2.1.16	DER-ES EDF	-	PROJETO (PARARRAIO) SPDA	M2	3.500,00	3,26	11.410,00
2.1.17	DER-ES EDF	-	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PLANILHA DE QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COTAÇÕES DE PREÇOS)*	M2	3.500,00	6,50	22.750,00
2.1.18	DER-ES EDF	-	PROJETO DE CHAMADA DE ENFERMEIRA	M2	3.500,00	1,43	5.005,00
2.1.19	DER-ES EDF	-	PROJETO DE GASES MEDICINAIS	M2	3.500,00	1,05	3.675,00
2.2	PROJETO DE QUADRAS ESPORTIVAS						



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

2.2.1	DER-ES EDF	- PROJETO ARQUITETÔNICO	M2	3.500,00	23,03	80.605,00
2.2.2	DER-ES EDF	- LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO	M2	1.400,00	4,73	6.622,00
2.2.3	DER-ES EDF	- PROJETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE FUNDAÇÃO	M2	3.500,00	9,49	33.215,00
2.2.4	DER-ES EDF	- PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA	M2	3.500,00	15,83	55.405,00
2.2.5	DER-ES EDF	- PROJETO REDES ELÉTRICAS	M2	3.500,00	10,73	37.555,00
2.2.6	DER-ES EDF	- LEVANTAMENTO DE CARGAS E REDES ELÉTRICAS	M2	1.400,00	2,21	3.094,00
2.2.7	DER-ES EDF	- PROJETO SPDA (PARARRAIO)	M2	3.500,00	3,26	11.410,00
2.2.8	DER-ES EDF	- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PLANILHA DE QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COTAÇÕES DE PREÇOS)*	M2	3.500,00	4,73	16.555,00
2.3	IMPLEMENTOS(S) EXTERNOS E PAISAGISMO					
2.3.1	DER-ES EDF	- PROJETO ELÉTRICO	M2	20.000,00	3,78	75.600,00
2.3.2	DER-ES EDF	- LEVANTAMENTO DE CARGAS E REDES ELÉTRICAS (PARA IMPLEMENTOS EXTERNOS)	M2	8.000,00	2,73	21.840,00
2.3.3	DER-ES EDF	- PROJETO DE TELECOMUNICAÇÕES	M2	8.000,00	1,13	9.040,00
2.3.4	DER-ES EDF	- PROJETO HIDROSSANITÁRIO	M2	8.000,00	2,79	22.320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

2.3.5		DER-ES - EDF	LEVANTAMENTO DE REDES HIDROSSANITÁRIAS (PARA IMPLEMENTOS EXTERNOS)	M2	8.000,00	1,94	15.520,00
2.3.6		DER-ES - EDF	PROJETO DE TERRAPLENAGEM	M2	20.000,00	2,89	57.800,00
2.3.7		DER-ES - EDF	PROJETO DE DRENAGEM	M2	20.000,00	3,26	65.200,00
2.3.8		DER-ES - EDF	PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	M2	20.000,00	1,13	22.600,00
2.3.9		DER-ES - EDF	PROJETO DE URBANISMO (MUROS, CALÇADAS, PAVIMENTAÇÕES, CANTEIROS, ACESSOS, OUTROS)	M2	25.000,00	5,03	125.750,00
2.3.10		DER-ES - EDF	PROJETO DE PAISAGISMO (ESPÉCIES, PORTES, QUANTIDADES, MOBILIÁRIO EXTERNO E ACESSÓRIOS)	M2	25.000,00	3,16	79.000,00
2.3.11		DER-ES - EDF	PROJETO DE SINALIZAÇÃO (INTERNO E EXTERNO)	M2	10.000,00	4,91	49.100,00
2.4	MAQUETE ELETRÔNICA						
2.4.1		DER-ES - EDF	MAQUETE ELETRONICA – (Imagem 3D)	M2	25.000,00	5,03	125.750,00
	Total 2						1.419.724,00
3	APOIO A SUPERVISÃO DE OBRAS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SANEAMENTO						
3.1	90768	SINAPI	ARQUITETO DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.640,00	144,80	382.272,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

3.2	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.640,00	161,99	427.653,60
3.3	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.760,00	173,83	305.940,80
3.4	90779	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.320,00	202,76	267.643,20
3.5	88255	SINAPI	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.640,00	60,20	158.928,00
3.6	43242	DER-ES - ROD	Ensaio de Cisalhamento Direto	Ud	50,00	1.017,41	50.870,50
3.7	43246	DER-ES - ROD	Ensaio de Compactação Proctor Intermediário - por amostra	Ud	50,00	479,56	23.978,00
3.8	43247	DER-ES - ROD	Ensaio de Compactação Proctor Modificado - por amostra	Ud	50,00	544,04	27.202,00
3.9	43248	DER-ES - ROD	Ensaio de Compactação Proctor Normal - por amostra	Ud	50,00	415,31	20.765,50
3.10	43261	DER-ES - ROD	Ensaio de Limites de Liquidez e Plasticidade - por amostra	Ud	50,00	258,32	12.916,00
3.11	43272	DER-ES - ROD	Ensaio de Umidade em Estufa (Natural), por amostra	Ud	50,00	76,49	3.824,50
3.12	43017	DER-ES - ROD	Determinação da abrasão "Los Angeles" DNER-ME 035/98	Ud	50,00	596,13	29.806,50
3.13	42874	DER-ES - ROD	Determinação da compressão simples DNER-IE 004/94 (NBR 12770)	Ud	50,00	305,01	15.250,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

3.14	42885	DER-ES ROD	-	Determinação do equivalente de areia DNER-ME 054/97	Ud	50,00	384,50	19.225,00
Total 3								R\$ 1.746.276,10
Total Geral								3.620.631,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO CONJUNTA

CONCORRÊNCIA Nº 000007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004954/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com endereço na _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr (a) _____, inscrito no RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____, **DECLARA:**

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- b) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que a proposta foi elaborada de forma independente;
- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- h) que terá quantidade de mão-de-obra necessária para a execução da obra, objeto da CONCORRÊNCIA nº 000007/2026;
- i) que o exame dos documentos técnicos anexos ao edital da CONCORRÊNCIA nº 000007/2026 são suficientes para adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta;
- j) que utilizará na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas especificações técnicas anexas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), na falta daquelas;
- k) que recebeu os documentos pertinentes à CONCORRÊNCIA nº 000007/2026 e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste processo licitatório; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

l) que não alegará posteriormente o desconhecimento quaisquer acréscimos de custos devidos a desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades, de fatos evidentes à época da vistoria técnica para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora do certame.

m) de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar em momento futuro quaisquer acréscimos de custos devidos a desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades.

n) de que possuirá plenas condições operacionais para a execução dos serviços, com a respectiva indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme indicamos abaixo:

(aqui indicar expressamente o pessoal técnico, as instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis e ainda a qualificação de cada membro da equipe técnica)

o) que cumpre os requisitos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

o.1) que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte previsto na LC 123/2006 e suas alterações, para fins do disposto no artigo 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

(aqui indicar se cumpre ou não cumpre, conforme enquadramento da empresa já devidamente declarado na plataforma que se processou o certame e ainda se não celebrou contratos que ultrapassem o valor estipulado para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme LC 123/2006).

Município – Estado, _____ de _____ de 202x.

Identificação e assinatura do responsável pela empresa

Obs.: Este documento deverá ser apresentado à Agente de Contratação no rol dos documentos de habilitação, quando da convocação prevista no Item 12.11 do edital.